



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Biritigu

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

em 13 de junho de 2017

OFÍCIO Nº 658/2017

ASSUNTO: Ref/ Requerimento nº 249/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 349/2017, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 249/2017, de autoria do Vereador Benedito Dafé Gonçalves Filho. Referida propositura requisita informações sobre contratos vigentes e/ou cumpridos entre a Prefeitura e empresas, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício Especial de 01 de junho de 2017 da Diretora do Departamento de Materiais.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal



A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUÍ

CM BIRIGUÍ PROT:0000002098/2017 14/06/2017 10:49



Birigui, 01 de junho de 2.017.

Ofício Especial

Assunto: **Resposta Requerimento nº 249/17**

Senhora Secretária,

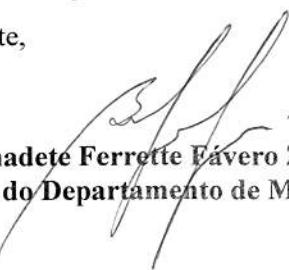
Em resposta ao Requerimento nº 249/17 realizado pelo Vereador Benedito Dafé, devidamente encaminhado a este Departamento de Materiais pela Câmara Municipal de Birigui por meio de seu Presidente, o Sr. Valdemir Frederico, solicitando informações se há contratos vigentes e/ou cumpridos entre a prefeitura e determinadas empresas, temos a informar o que segue em sua respectiva ordem:

1- [...] há contratos vigentes e/ou cumpridos entre a prefeitura e as seguintes empresas (com seus respectivos CNPJ), anexando cópia dos mesmos neste documento;

Resposta: Informamos que dentre as empresas arroladas, esta Administração municipal possui em vigência na presente data, Contrato apenas com as empresas IDS – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ 05.999.771/0001-58, MATÉRIA PERFURAÇÃO DE POÇOS, CNPJ 04.390.580/0001-21, e AQUAPÉROLA, CNPJ 02.094.772/0001-65. Informamos que os processos quais resultaram na contratação das empresas supra foram: Chamada Pública nº 02/2016, Concorrência Pública nº 04/2003, e Concorrência Pública nº 01/1994, respectivamente. No mais, segue em anexo as cópias dos termos pactuados.

Sendo esta a resposta que compete a este Departamento de Materiais e sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Bernadete Ferrette Favero Zen
Diretora do Departamento de Materiais

À

SECRETARIA DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
SRA. ELIZABETE GRASSI CRUZ



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 7.684/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI – SP E INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IDS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E
EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BIRIGUI/SP.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - CONTRATO DE GESTÃO Nº 7.684/2017

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização, o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde, em conformidade com o Edital da Chamada Pública nº 02/2016 e todos os seus Anexos que integram este instrumento, como se aqui estiverem transcritos

1.2 - Integra o objeto do presente contrato de gestão, a seguinte unidade de saúde:

1.2.1 - Pronto Socorro Municipal, situado na Rua Luiz Oba, nº 249 – Bairro Silvares, térrea, com área de 1.296,32 m², conforme Memorial Descritivo constante da Concorrência Pública nº 03/2014.

1.3 - Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos na gestão da unidade descrita acima, e seus serviços, bem como aquelas que vierem a integrá-la, e que poderão passar a ser progressivamente geridas pela **CONTRATADA. A incorporação de novas unidades e/ou serviços acarretará um reequilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.**

PARÁGRAFO ÚNICO Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO com o **CONTRATANTE**.**

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas integrantes deste **CONTRATO DE GESTÃO e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal, que regem a presente contratação, as seguintes:**

2.2 - Prestar os serviços de saúde que estão o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:**

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II - Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existente no Município;

III – Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;**

IV - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI - Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII – Fomento dos meios para participação da comunidade;

IX – Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.3 - Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá ainda observar:

I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III – Permissão de visita diária ao paciente em observação, respeitada a rotina de serviço, e o bom andamento do Programa de Trabalho;

IV - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

V – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

VI – Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

VII – Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas observações/internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

VIII - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos,

2.4 – Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:**

2.5 - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes.

2.6 - Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais.

2.7 - Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais e materiais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA, bem como de ações judiciais, que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.**

2.8 - Respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de medicina segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes estabelecidos pela CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato.

2.9 - Responder perante a CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

2.10 - Responder perante a CONTRATANTE, especialmente, pela frequência dos **Médicos Plantonistas, garantindo que não haja qualquer interrupção na prestação dos serviços. A passagem de plantão entre os profissionais, pressupõe a passagem da responsabilidade profissional sobre os casos atendidos e que vão continuar em pleno atendimento é responsabilidade precípua da Contratada.**

2.11 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo Pronto Socorro Municipal - "Alceu Lot", devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada e certificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição que serão prestados;

2.12 - Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhes sejam permitidos;

2.13 - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, se responsabilizando pelo seu mau uso;

2.14 - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

2.15 - Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde da região, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, observados os valores médios praticados pela **CONTRATANTE**;

2.16 - Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

2.17 - No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde objeto do presente contrato, cujo uso dos equipamentos lhe sejam permitidos;

2.18 - Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte do **CONTRATANTE**.

2.19 - Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação expressa.

2.20 - Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato somente havendo autorização expressa da **CONTRATANTE**.

2.21 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o Processo de Seleção.

2.22 - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nem nos fluxos de atenção consolidados, tampouco na estrutura física do P.S.M., sem prévia expressa da **CONTRATANTE**.

2.23 - Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto enviando-lhe no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

2.24 - Reconhecer a prerrogativa de controle da autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que havendo alteração decorrente de tais competências normativas, o

contrato será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

2.25 - Para fins de garantia do cumprimento da CLT – Consolidação das Leis de Trabalho deve ser provisionado pela **CONTRATADA** os recursos de encargos e benefícios trabalhistas.

2.26 – Manter observância aos Atos Normativos emanados da Gestão Municipal de Saúde do Município.

2.27 - O presente contrato somente poderá servir como garantia de qualquer operação financeira, quando destinado exclusivamente ao objeto deste contrato.

2.28 - Executar todos os programas com efetividade, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.

2.29 - Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **CONTRATANTE** elaboradas com base no acompanhamento e supervisão no cumprimento efetivo do Cronograma estabelecido.

2.30- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoa física ou jurídica que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste **CONTRATO**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, observando-se o disposto da Lei. 9.637/98.

2.31 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) e uniformes e crachás de identificação aos profissionais em exercício no P.S.M.

2.32-Disponibilizar profissional para substituição de férias em todas as categorias envolvidas.

2.33- Comunicar qualquer anormalidade durante a execução dos serviços à Gestora da presente Contratação, a Secretaria Municipal de Saúde.

2.34- A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

2.35 - A Organização Social deverá até o dia 15 de cada mês apresentar à Secretaria Municipal responsável os relatórios financeiros e o relatório de execução do objeto do contrato de gestão, referentes ao mês anterior, e ainda:

I - Trimestralmente, até o dia 30 do mês subsequente ao trimestre, a Organização Social deverá apresentar à Secretaria Municipal da área de atuação o relatório descritivo de execução do objeto do contrato de gestão referente ao trimestre.

II- – Anualmente, até o dia 31 de maio, a Organização Social deverá encaminhar à responsável, o balanço patrimonial da entidade e demonstrativos financeiros, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da entidade e, 30 dias após, os seguintes documentos: for ocaso; aprovado pelo Conselho de Administração da Organização Social.

2.36 – A Contratada deverá manter regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para as **compras e contratação de obras e serviços**, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, que terá por objetivo proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa à Organização Social, de forma transparente, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados em contratar com o Poder Público, sem prejuízo do quanto previsto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 5.865 de 27 de junho de 2014, objetivando proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa à Organização Social, de forma transparente, assegurando-se tratamento

isonômico aos interessados em contratar (conforme disposições contidas na Lei 8.666/93(LCC) e suas alterações).

2.37 - O Conselho de Administração da **Organização Social** deverá aprovar um plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, conforme previsto no art. 4, VIII, da Lei Municipal nº 5.865 de 27 de junho de 2014, o qual conterá, no mínimo:

I – o plano de administração de cargos e salários com foco no reconhecimento do mérito, na capacitação profissional e no desempenho dos seus empregados;

II – a previsão de remuneração, conforme as responsabilidades e qualificações necessárias para o desempenho da função, conforme os padrões utilizados no setor para cargos com responsabilidades semelhantes;

III – os critérios de concessão de benefícios e vantagens aos empregados.

2.38 - A Organização Social que firmar contrato de gestão com o Município deverá adotar Manual de Recursos Humanos contendo, no mínimo:

I – regras claras de recrutamento e seleção de empregados que observem a imparcialidade, a utilização de critérios técnicos na seleção e os seguintes parâmetros:

a) a contratação de empregados deverá ser precedida de ampla divulgação, inclusive quanto aos critérios de seleção, em meios de comunicação de larga circulação entre o público-alvo;

b) A Organização Social que firmar contrato de gestão com o Município deverá adotar Manual de Recursos Humanos contendo, no mínimo:

II – a política de desenvolvimento técnico-profissional dos empregados;

III – o detalhamento da relação empregatícia da Organização Social com seus empregados, os princípios básicos da gestão do pessoal e os procedimentos quanto:

a) aos direitos e deveres dos empregados;

b) ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades previstas.

c) à formação e ao treinamento do pessoal.

2.39 - As exigências contida no item anterior não se aplicam à contratação de serviços técnicos especializados, às locações de serviços, ao preenchimento de funções de direção de indicação pelo Conselho de Administração da organização e aos serviços contratados por prazo determinado ou pelo prazo previsto para o término de trabalho objeto de contratação; Manual de Recursos Humanos deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato de gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;

3.1.2 - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE**

GESTÃO, fazendo o repasse mensal;

3.1.3 - Programar no orçamento do Município, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

3.1.4 - Responsabilizar-se-á pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, a responsabilidade à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e realização do acompanhamento do contrato e ainda,

I – Acompanhamento e avaliação do presente contrato de gestão;

II – Acompanhamento e análise das prestações de contas da organização social contratada;

III – Elaboração e execução do Sistema de Pagamento com pedidos de reserva/empenho/liquidação;

IV – Demais questões administrativas correlatas aos trâmites de Avaliação do Contrato de gestão e de Acompanhamento e sua Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA

DO MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR

4.1 – A aquisição de material médico-hospitalar e medicamentos, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA

DA AVALIAÇÃO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá elaborar relatório conclusivo semestralmente sendo encaminhado para a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** para avaliação

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A avaliação de que trata esta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados e encaminhados em tempo hábil para a realização da avaliação.

CLÁUSULA SEXTA

DO ACOMPANHAMENTO

6.1 - A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, nos termos do disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, até o limite estabelecido em lei, desde que demonstrado a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância das partes.

Parágrafo Único – Havendo a prorrogação e ou decorridos **12 (doze) meses** da execução dos serviços, a contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedindo que será recebido e analisado pela administração que, em sendo acolhido, autorizara a correção pelo INPC(IBGE) relativo ao período, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global de R\$ 18.341.323,20 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e três reais e vinte centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor mensal será de R\$ 1.528.443,60 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) correspondente a este exercício financeiro, onerará a seguinte dotação orçamentária - 463, cujo repasse dar-se-á na modalidade do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO O valor dos exercícios subsequentes em caso de prorrogação, correrão por conta dos recursos consignados na respectiva Lei orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta-corrente específica e exclusiva, constando como titular a própria **CONTRATADA**, sendo os respectivos extratos de movimentação financeira deverão ser encaminhados mensalmente a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA DEVERÁ** - manter todos os **PROGRAMAS IMPLANTADOS**, inclusive os salários de cada uma das categorias envolvidas, bem como os benefícios e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, levando-se em conta a faixa salarial praticada na Base Territorial Sindical de cada uma das categorias envolvidas na execução do contrato de gestão, e outras obrigações específicas, além de manter o valor do plantão médico praticado atualmente pelo município no valor unitário de **R\$ 2.393,87 – (dois mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos) por plantão**.

PARÁGRAFO SEXTO - Com base nos meses de incidência de dissídio das diversas categorias de profissionais que atuem junto à Administração Pública haverá necessariamente e por consenso entre o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, repactuação quanto aos valores de custeio mensal, que sobre a parcela correspondente a folha de pagamentos, contemplando nesta, índice percentual apurado pela convenção coletiva.

CLÁUSULA NONA

DA MANUTENÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a desenvolver e executar plano de manutenção integrada, preventiva e corretiva, na unidade abrangendo a manutenção predial e os equipamentos existentes no local.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - No primeiro ano de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 18.341.323,20 (dezoito milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e três reais e vinte centavos), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) **parcelas mensais**, mensais no valor de R\$ 1.528.443,60 (um milhão, quinhentos e vinte) até o 3º dia útil subsequente ao trabalhado, diretamente na Conta nº 76.026-9, Agência 0179-1, Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos, deverá ser anualmente revisado, podendo ser alterados parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes. A incorporação de novas unidades e/ou serviços acarretará um reequilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente **O CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, é passível de adequação e atualização, a fim de implantar novas diretrizes de interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão se dará por ato da **CONTRATANTE**, após manifestação do órgão de Assessoria Jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte do **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo, no mesmo prazo quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1 - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar

pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1.286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;**
- b) Multa;**
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades.;

PARÁGRAFO QUARTO: Pela rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% sobre o valor mensal dos serviços contratados;

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência prestadas ao paciente.

14.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde –, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

14.3 - A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao

Secretário Municipal da Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

15.1 – O CONTRATO DE GESTÃO será publicado em Jornal de grande circulação – (Jornal da Cidade de Birigui), e na Imprensa Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

16.2 - E, por estarem justas as **CONTRATANTES**, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Birigui/SP – 30 de janeiro de 2017.



CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal



KARINE SOUZA MONTINI
Diretora Presidente
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IDS

Testemunhas:

1- 

2- 



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 7.684/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IDS.

Contrato nº 7.737/2.017

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BIRIGUI/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça James Mellor, s/nº, Centro, Birigui/SP, inscrita no CNPJ(MF). sob nº 46.151.718/0001-08, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal, Sr. CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 23.157.523-3 e inscrito no CPF sob nº 260.016.228-33, com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tendo como Gestor do Contrato o Sr. **Gilmar Trecco Cavaca**, portador do RG nº 21.959.725-X e inscrito no CPF sob nº 129.483.998-58, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IDS**, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL no Município de Birigui – Estado de São Paulo, nos autos do processo administrativo/Chamada Pública nº 02/2016 (Certificado de Qualificação, fl. 1130), com CNPJ /MF nº.05.999.771/0001-58, com sede no endereço na Rua Silva Jardim, nº 574, Bairro Jardim Sumaré, na cidade de Araçatuba-SP e com estatuto arquivado no 2º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob nº. 7698/03, neste ato representada por sua **Diretora Presidente, KARINE SOUZA MONTINI**, R.G. nº 9.239.751-3, C.P.F(MF). Nº 051.008.209-26, doravante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Cláusula 1ª – DA AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA.

1.1- Em conformidade com Parecer Jurídico, de 22/03/2017 e enquadrando-se os fatos na autorização legal do artigo 58, I, c/c artigo 65, I, b, da Lei Federal 8.666/93; fica implantado a extensão do Pronto Atendimento Básico do Pronto Socorro Municipal Dr. Alceu Lot nas dependências da **Unidade Básica de Saúde 01 - Cidade Jardim**, no período noturno compreendido das 19:00h até às 7:00h.

Cláusula 2ª – DO VALOR

2.1- Face ao disposto no parecer jurídico de 22/03/2017, será a contratada remunerada pela prestação dos serviços ampliados ao **valor mensal de R\$ 280.304,50** (duzentos e oitenta mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos), totalizando o valor global de **R\$ 3.363.654,00** (três milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), em conformidade com o disposto pela tabela abaixo:

BIRIGUI – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – CIDADE JARDIM							
Pessoal/funcionários C.L.T.	Qtd.	Jornada	Salário Indiv.	Insalubrid.	Adic. Noturno	Salário Indiv. total	Salário Geral
Enfermeiro Noturno	3	12x36h	R\$3.000,00	R\$184,00	R\$1.200,00	R\$4.384,00	R\$13.152,00
Téc. de Enfer. Noturno	10	12x36h	R\$1.355,18	R\$184,00	R\$542,07	R\$2.081,25	R\$20.812,52
Recepcionista noturno	5	12x36h	R\$1.100,00	R\$184,00	R\$440,00	R\$1.724,00	R\$8.620,00
Porteiro noturno	3	12x36h	R\$1.100,00	R\$184,00	R\$440,00	R\$1.724,00	R\$5.172,00
Aux. administrativo	1	44h/sem	R\$1.100,00	R\$184,00	-----	R\$1.284,00	R\$1.284,00
Farmacêutico	3	12x36h	R\$2.500,00	R\$184,00	R\$1.034,00	R\$3.718,00	R\$11.154,00
Aux. de serv. gerais noturno	3	12x36h	R\$1.050,00	R\$184,00	R\$420,00	R\$1.654,00	R\$4.962,00
Sub-total						R\$65.156,52	
Aux. alimentação						R\$140,00	R\$3.920,00
MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS DE ENFERMAGEM							R\$30.000,00

Cláusula 3ª – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1- Conforme oficializado pela secretaria requisitante, os recursos financeiros por onde correrão as custas dos serviços adicionais a serem prestados serão provenientes das se-



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



guintes dotações: Ficha orçamentária nº 463 de classificação funcional 10.302.0043.2.107.

Cláusula 4ª – OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1- A CONTRATADA deverá manter todos os Programas Implantados, inclusive os salários de cada uma das categorias envolvidas, bem como os benefícios e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, levando-se em conta a faixa salarial praticada na Base Territorial Sindical de cada uma das categorias envolvidas na execução do contrato de gestão e outras obrigações específicas, além de manter o valor do plantão médico praticado atualmente pelo município no valor unitário de R\$2.393,87 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos) por plantão.

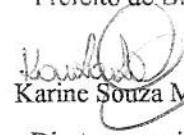
4.2- O presente Termo Aditivo vigorará a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e até a expiração do prazo de vigência do contrato primitivo.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original nº 7.684/2017, firmado entre as partes em 30/JANEIRO/2.017.

Prefeitura de Birigui, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

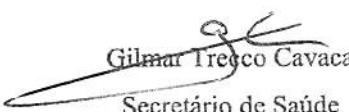

Cristiano Salmeirão

Prefeito de Birigui


Karine Souza Montini

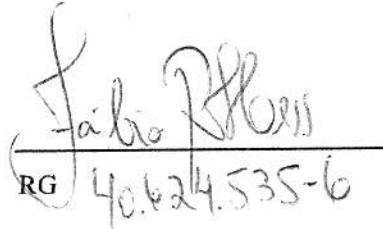
Diretora-presidente

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IDS

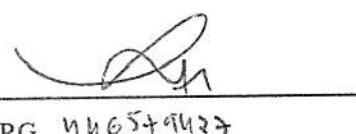

Gilmar Trecco Cavaca

Secretário de Saúde

= T E S T E M U N H A S =


Fábio Basso
RG 40.624.535-6

e


RG 44.654.9427



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
C.N.P.J. 46.151.718/0001-80

1 Fls. 439

Fls. 430
e

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI E A EMPRESA MATERIA PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA. PARA CONCESSÃO DE IMPLANTAÇÃO DE POÇO PROFUNDO E DE EXTRAÇÃO DE ÁGUA.

C/3.731/2.003.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI, com sede à Praça James Mellor s/nº, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, doravante designada CONCEDENTE, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Florival Cervelati, - brasileiro, casado, RG nº 3.195.345, CIC nº 324.604.578/04, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília nº 568, nesta cidade, e de outro lado a empresa MATÉRIA PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA., CNPJ nº 04.390.580/0001-21, estabelecida na Rua Epitácio Pessoa nº 51, Jd. Nova York- Cep:- 16.018-060, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, representada pelo seu Diretor Superintendente, o Sr. BASILIO TORRES NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.568.658-SSP-SP, CPF nº 722.383.560-91, adiante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, obedecida, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1.993 e da Lei Municipal nº 3.133, de 28/06/94, têm entre si justo e contratado o seguinte:-

CLÁUSULA I- DO OBJETO:-

Fornecimento de água subterrânea, por metro cúbico de água extraída, por meio da implantação de um sistema de captação e produção que consiste, basicamente, na perfuração, completação, testes, instalação de bomba, operação e manutenção de um poço tubular profundo, com vazão, conforme projeto básico apresentado pelo D.A.E.E, e obras complementares de acordo com o memorial descritivo e planilha orçamentária fornecida pela Secretaria de Água e Esgoto, no sistema de reserva aeroporto, localizado entre a Rua José Masson com a Rua José Fonzar, pelo período de 15 (quinze) anos, via concessão pública.



Prefeitura Municipal de Biritigüi

Estado de São Paulo
C.N.P.J. 46.151.718/0001-80



CLÁUSULA II- DA EXTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE ÁGUA:-

2.1. A extração e fornecimento de água terá início tão logo o poço, objeto do presente contrato esteja instalado, e imediatamente após a análise de água pela CONCEDENTE, desde que apresente condições de potabilidade natural ou mediante tratamento.

2.2. Caberá a Concessionária a realização da execução de obras e serviços, constante do ANEXO I- PROJETO BÁSICO, fazendo o mesmo parte integrante deste contrato, bem como operação e manutenção do empreendimento pelo período do contrato.

CLÁUSULA III- DO PREÇO:-

3.1. O preço da água fornecida à CONCEDENTE, com base no mês de julho de 2.003, será estabelecida por faixa de consumo mensal, conforme proposta apresentada pela Concessionária, como segue:

3.1.1 Para 210.000 - R\$ 0,705 (setecentos e cinco milésimos de real) o m³;

3.1.2 de 210.001 a 230.000 -R\$ 0,705 (setecentos e cinco milésimos de real) o m³;

3.1.3 de 230.001 a 250.000 -R\$ 0,695 (seiscentos e noventa e cinco milésimo de real) o m³;

3.1.4 de 250.001 a 300.000 -R\$ 0,685 (seiscentos e oitenta e cinco milésimo de real) o m³.

3.2 Fica assegurada à CONCESSIONÁRIA um faturamento mínimo mensal de 210.000 m³ de água fornecida.

3.3 A Concessionária deverá amortizar seus custos pelo fornecimento previsto, obtendo-se preço unitário por m³ fornecido, que será a base da remuneração da mesma, assegurando-se um faturamento mínimo mensal de 210.000 m³;

3.4 Será considerado o Valor deste Contrato, a multiplicação do Valor relativo ao Volume Mínimo Proposto pela Contratada a ser fornecido durante o período de Concessão (15 anos), estimado em um mínimo de 37.800.000 m³ (trinta e sete milhões e oitocentos metros cúbicos),



Prefeitura Municipal de Biritigüi

Estado de São Paulo
C.N.P.J. 46.151.718/0001-80



multiplicado pelo valor do m³ ofertado, perfazendo R\$ 26.649.000,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil reais).

CLÁUSULA IV- DOS PRAZOS:-

4.1 O prazo deste contrato é de 15 (quinze) anos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

4.2 A concessionária deverá colocar a sonda de perfuração e acessórios devidamente mobilizados e montados no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos a contar da ordem de expedição de serviço, sendo que o prazo para início das obras de perfuração do poço não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias a partir da expedição da mesma, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA V- DO VALOR:-

5.1 O valor estabelecido por metro cúbico de água fornecida objeto do presente contrato, que não inclui os reajustes de preços é de R\$ 0,705/m³, (setecentos e cinco milésimo de real) referente ao mês de julho de 2.003

5.1.1 O valor, estabelecido no ítem anterior, da presente Cláusula, poderá ser alterado, por metro cúbico, a medida em que haja maior fornecimento de água, conforme escalonamento mencionado aos subitens 3.1.1 a 3.1.4 do presente contrato

5.2 As despesas da CONCEDENTE, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta de verba própria do orçamento vigente.

CLÁUSULA VI- DA DEMANDA:-

6.1 A demanda mínima, assumida e garantida pela CONCEDENTE para efeito de fornecimento e faturamento, é de 210.000 m³/mês. Sempre que não for atingido a demanda mínima, por culpa da CONCESSIONÁRIA, o faturamento será feito pela quantidade real de água fornecida, multiplicada pelo valor do metro cúbico previsto na 1^a faixa do ítem 3.1 da Cláusula 3.



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
C.N.P.J. 46.151.718/0001-80

4 FLS. 442

FLS. 833

CLÁUSULA VII- DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA:-

7.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável em;

7.1.1- Cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pela Concedente e pelos órgãos competentes, em especial os responsáveis pelo controle de meio ambiente, para execução das obras e serviços objeto da Concessão, e cumprir as demais normas vigentes, quando aplicáveis, conforme descrito nos Anexos que acompanham o edital, e propor eventuais adaptações específicas ao objeto da Concessão;

7.1.2- Construir, instalar, operar e manter o poço por sua conta e risco , conforme projetos e especificações técnicas constantes no edital, fornecendo todos os equipamentos, materiais e utensílios necessários, e extrair a água para fornecimento à CONCEDENTE;

7.1.3- Cumprir as posturas do Município e disposições legais estaduais e federais, mantendo as áreas das obras e/ou dos serviços devidamente sinalizados e as contíguas em perfeito estado de limpeza, tudo fazendo para que os moradores das vizinhanças não sejam molestados;

7.1.4- Adotar as medidas de segurança necessárias à preservação dos bens da CONCEDENTE e de terceiros, correndo por sua conta o risco e as perdas de danos que vierem a serem causados pelo pessoal sob sua responsabilidade;

7.1.5- Enviar à CONCEDENTE, dentro de 24 (vinte e quatro) horas de sua lavratura, quaisquer autos de infração em que a CONCESSIONÁRIA figure como infratora, juntamente com relato dos motivos que determinarem a autuação;

7.1.6- Responder pela instalação e manutenção, no local do poço, de serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo aos trabalhadores sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação em vigor, e cumprir as leis sociais e trabalhistas seja qual for sua natureza;

7.1.7- Proporcionar as condições necessárias para que haja plena proteção contra riscos de acidentes em relação a seu pessoal e a terceiros, independentemente de transferência desses riscos a companhia ou institutos seguradores. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação , no que concerne à segurança, higiene e medicina do trabalho;



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
C.N.P.J. 46.151.718/0001-80



7.1.8- Fazer-se representar, sempre que solicitado, nas repartições da CONCEDENTE, por seu titular ou empregado credenciado;

7.1.9- Não permitir que seu pessoal queime qualquer espécie de material nos locais de serviços ou próximos a eles;

7.1.10- Submeter a aprovação da CONCEDENTE o programa de eventual abandono do poço, que será feito de acordo com as normas técnicas e a legislação pertinente;

7.1.11- Contratar, às suas expensas, seguro de responsabilidade civil contra terceiros, de valor condizente com as condições e peculiaridade das obras e dos serviços executados;

7.1.12- Submeter à aprovação da CONCEDENTE, os estudos, projetos , a metodologia construtiva e as especificações técnicas dos equipamentos e materiais do poço e obras complementares a serem executadas, conforme o objeto do edital;

7.1.13- Executar alterações, detalhamento e ampliações do Sistema de abastecimento de Água do Jardim Aeroporto, sempre de acordo com a orientação da CONCEDENTE;

7.1.14- Adquirir e instalar o aparelho medidor do volume da água produzida (MACROMEDIDOR) na saída do poço tubular, conforme descrito no ANEXO I;

7.1.15- Apresentar, mensalmente, até o dia 5º (quinto) dia mês subseqüente, relatório operacional abrangendo: extração, água, consumo de energia, intervenções para manutenção, nível de reservação e medição do residual de cloro livre ao dia.

7.1.16- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir , às suas expensas, no todo ou em parte, serviços, obras e/ou instalações e equipamentos em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados; nos prazos que forem fixados pela CONCEDENTE.

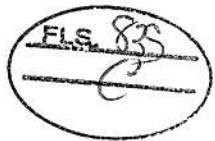
7.1.17- Manter contabilidade específica, relativa ao empreendimento, de acordo com plano de contas estabelecido de comum acordo com a CONCEDENTE;

7.1.18- Iniciar o Processo de Implantação do Sistema, colocando a sonda de perfuração e acessórios devidamente mobilizados e montados no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos a contar da ordem de expedição de serviço, sendo que o prazo para início das obras de perfuração do poço não



Prefeitura Municipal de Biritigüi

Estado de São Paulo
C.N.P.J. 46.151.718/0001-80



poderão ultrapassar 30 (trinta) dias a partir da expedição da mesma, e concluir-lo no prazo previsto no ANEXO III.

7.1.19- Submeter à previa aprovação do CONCEDENTE, desativação e baixa de bens e equipamentos vinculados à Concessão;

7.1.20- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão;

7.1.21- Apresentar a CONCEDENTE os planos e programas de execução das obras e serviços objeto da Concessão, instruídos com organogramas, fluxogramas e cronogramas;

7.1.22- Submeter-se às medidas de auditoria, vistoria e inspeção que a CONCEDENTE entenda por bem efetuar a qualquer tempo;

7.1.23- Permitir a SAE livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e às instalações do serviço, bem como a seus registros contábeis;

7.1.24- Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos, observando no caso de danos a equipamentos o prazo máximo de 48 horas para fornecimento de água, com exceção dos serviços a serem realizados no poço tubular;

7.1.25- Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais.

7.1.26- Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras, em especial, aquelas que obriguem à interrupção da prestação dos serviços pertinentes a CONCESSIONÁRIA;

7.1.27- Submeter à aprovação da CONCEDENTE, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretende adotar quando da realização da obra ou serviço que obrigue à interrupção do fornecimento de água;

7.1.28- Providenciar para que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, empregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachás indicativo de suas funções;

7.1.29- Assumir, durante o prazo da Concessão, a responsabilidade de dar efetivo apoio às autoridades de trânsito, durante obras e operações de manutenção, propiciando as necessárias condições de segurança nas operações;



Prefeitura Municipal de Biritigüi

Estado de São Paulo
C.N.P.J. 46.151.718/0001-80



7.1.30- Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais.

CLÁUSULA VIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:-

8.1- A CONCEDENTE será responsável em:

8.1.1- Regulamentar, orientar, coordenar e supervisionar sob os aspectos técnico, operacional, contábil e legal, a execução das obras e serviços objeto da Concessão, podendo contar para o melhor exercício destas atividades com a colaboração dos usuários;

8.1.2- Exercer a fiscalização e acompanhar os serviços de controle de qualidade e da execução das obras e serviços, organizados e operados pelo Concessionário, de modo que o sistema se mantenha sempre adequado aos interesses das partes e dos usuários;

8.1.3- Conhecer e acompanhar o desempenho do Concessionário através de auditagens, inspeções, relatórios e balanços periódicos;

8.1.4- Analisar, aprovar e autorizar as alterações a serem introduzidas nos Projetos de Engenharia do Sistema, visando, sobretudo, a modernização tecnológica e a eficiência do processo;

8.1.5- Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços ou obras, promovendo as desapropriações diretamente, assumindo as indenizações cabíveis;

8.1.6- Declarar necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução das obras ou serviços, promovendo diretamente as indenizações cabíveis;

8.1.7- Participar financeiramente do empreendimento, quando houver motivo de interesse público ou de conveniência administrativa, objetivando propiciar valores mais reduzidos da Tarifa Básica para os usuários;

8.1.8- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

8.1.9- Auxiliar a Concessionária à aprovar o projeto e eventuais modificações na CETESB, DAEE e outros órgãos competentes na esfera federal, estadual e municipal;

8.1.10- Intervir nas obras e serviços objeto da Concessão, quando necessário, para restabelecer a adequação do funcionamento dos mesmos ou



Prefeitura Municipal de Biritigüi

Estado de São Paulo
C.N.P.J. 46.151.718/0001-80



apurar fatos relacionados com a gestão da Concessão, ou ainda avaliar as condições de continuidade da Concessão;

8.1.11- Revisar e reajustar anualmente, o valor da tarifa da água, referente o Contrato de Concessão, respeitando as disposições legais vigentes;

8.1.12- Estimular o aumento da qualidade dos serviços concedidos e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

8.1.13- Efetuar as indenizações, quando cabíveis, nos casos de caducidade, encampação, anulação, rescisão ou intervenção na CONCESSIONÁRIA;

8.1.14- Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

8.1.15- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

8.1.16- Analisar e, se de acordo anuir o sentido de que a CONCESSIONÁRIA dê em garantia de empréstimos e financiamentos, os créditos e receitas a que fizer jus em razão do presente contrato desde que para investimentos nos serviços correspondentes;

8.1.17- Aprovar a potabilidade da água natural ou mediante tratamento, cujos resultados de análises estejam dentro dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 36, de 19/01/90, do Ministério da Saúde, publicado no Diário Oficial da União, de 23/01/90.

8.1.18- Desapropriar, instituir servidões ou obter concessões de direitos real de uso de imóveis necessários implantação do sistema;

CLÁUSULA IX. – DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização da Concessão será exercida pela CONCEDENTE, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste Edital e no contrato de Concessão;

9.2- Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da Concessionária emergentes do contrato de Concessão serão exercidos pela Concedente;

9.3- No exercício da fiscalização a CONCEDENTE terá acesso a todas as informações pertinentes à Concessão;

9.4- A fiscalização da execução dos serviços compreenderá, inclusive, o controle por resultantes, com ênfase na observância das especificações,



Prefeitura Municipal de Biritigüi

Estado de São Paulo

C.N.P.J. 46.151.718/0001-80

9

fls. 447



parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no Projeto Básico e nas normas técnicas aplicáveis;

9.5- Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela Concessionária, de serviço adequado, nas condições definidas neste Edital;

9.6- A CONCESSIONÁRIA manterá cadastro atualizado, de livre acesso à fiscalização da CONCEDENTE, contendo dados e informações sobre as obras e serviços realizados;

9.7- A fiscalização dos aspectos operacionais será feita diretamente pela CONCEDENTE;

9.8- A fiscalização operacional será realizada com base nos parâmetros estabelecidos neste Edital e buscará garantir a preservação do Sistema de Abastecimento do Jardim Aeroporto, assim como a qualidade dos serviços prestados;

9.9- O órgão de fiscalização e controle da Concedente terá sob sua responsabilidade a supervisão, inspeção e auditoria do contrato de Concessão;

9.10- O representante da CONCEDENTE na fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com encargos do contrato de Concessão, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados, e emitindo eventuais autos de infração, nos termos previstos neste Edital; as decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes;

9.11- A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pela CONCEDENTE, para representá-la na execução do contrato;

9.12- A CONCEDENTE rejeitará, no todo ou em parte, a obra ou serviços executados em desconformidade com o Projeto Básico e as normas técnicas da ABNT.

9.13- A CONCEDENTE fiscalizará o desenvolvimento das atividades da CONCESSIONÁRIA de forma a garantir o pleno cumprimento do objeto deste contrato;

9.14- A CONCESSIONÁRIA permitirá o livre acesso da fiscalização da CONCEDENTE ao local das obras, atendendo sempre que solicitado, pedidos de esclarecimentos;



Prefeitura Municipal de Biritigüi

Estado de São Paulo
C.N.P.J. 46.151.718/0001-80



9.15- A fiscalização dos serviços, pela CONCEDENTE não exonera nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por qualquer inobservância ou omissão do estabelecido nas Cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA X – DAS MEDIÇÕES:-

10.1 A medição será feita no primeiro dia do mês subsequente, após o Sistema de Abastecimento encontrar-se operando perfeitamente, através da leitura do macromedidor instalado na saída do Poço, por funcionário autorizado pela Prefeitura e representante da Contratada. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme as condições previstas nos itens 6.5 do Anexo II Normas e Regulamentos da Concessão;

10.1. As medições, para efeitos de pagamentos, serão procedidas e elaboradas pela CONCESSIONÁRIA e aprovada pela unidade da CONCEDENTE que administrar o presente contrato observando-se ao seguinte:

10.1.2. Não havendo sido feita a medição por danificação do instrumento de medição, a fatura será feita com base da média de consumo dos três últimos meses.

CLÁUSULA XI – DAS FATURAS:-

11.1. As faturas deverão ser entregues na Prefeitura, até o 5º dia útil após a realização da leitura mensal, juntamente com o relatório operacional, conforme citado no subitem 2.2.15 do ANEXO II das Normas e Regulamentos da Concessão;

11.1.1. As faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA serão, necessariamente, baseadas nas medições, as quais deverão estar acompanhadas do respectivo valor;

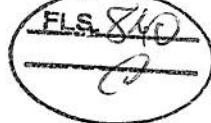
11.1.2. Por ocasião da apresentação das faturas à CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA deverá fazer prova do recolhimento dos encargos devidamente quitados, relativas ao período de execução dos serviços e/ou obras;

11.1.3. Se, quando da apresentação das faturas, não houver decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais, deverão ser apresentados cópias das guias anteriores devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
C.N.P.J. 46.151.718/0001-80



11.1.4. A não apresentação dos documentos referidos nos subitens 11.1.2 a 11.1.3 assegura a CONCEDENTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ ou pagamentos seguintes;

11.1.5. Os documentos mencionados nos subitens 11.1.2 a 11.1.3 deverão ser entregues acompanhados de carta, conforme modelo a ser fornecido pela unidade da CONCEDENTE.

11.2- A CONDECENTE deverá pagar à Concessionária o valor das faturas pelo fornecimento de água realizado nos termos do presente contrato no prazo de 10 (dez) dias contados da data de apresentação das faturas.

11.3- A CONDECENTE pagará multa de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura e juros de 1% (um por cento) ao mês, considerando o atraso no pagamento da fatura por mais de 60 (sessenta) dias de sua apresentação.

11.4- Ocorrendo inadimplência de 02 (duas) faturas subsequentes, a CONDECENTE obriga-se a autorizar os estabelecimentos cobradores das contas de água e esgoto a reter o valor de 30% de cada conta, creditando-os em conta corrente específica aberta no respectivo estabelecimento cobrador. Esses valores estarão vinculados e somente poderão ser sacados exclusivamente para a atualização das faturas atrasadas com a CONCESSIONÁRIA. Este procedimento deverá perdurar até a efetiva quitação desses débitos, quando não haveria mais nenhuma faturas em aberto;

CLÁUSULA XII – DOS PAGAMENTOS:-

12.1- O pagamento será efetuado mensalmente, conforme as condições previstas nos itens 6.5 do Anexo II Normas e Regulamentos da Concessão;

12.2- A aplicação do reajuste obedecerá a periodicidade estabelecida na legislação vigente, não sendo permitido prazo inferior à 12(doze) meses, salvo alteração na legislação atualmente em vigor;

12.3- Os recursos financeiros necessários para os pagamentos das parcelas mensais serão obtidos através da receita auferida com tarifa cobrada dos clientes usuários pelo fornecimento de água.

12.4- Para fins de faturamento será assegurada uma demanda mínima mensal de 210.000 metros cúbicos.



Prefeitura Municipal de Biritiriúi

Estado de São Paulo
C.N.P.J. 46.151.718/0001-80



CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO:-

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

13.1.1. Atraso injustificado no início ou na conclusão das obras de perfuração do (s) poço (s);

13.1.2. Paralisação da extração da água sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE, independentemente da aplicação da penalidade mencionada no item 14.1, da Cláusula 14;

13.1.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditivo de sua execução;

13.1.4. Ação judicial específica movida pela CONCESSIONÁRIA, pelo não cumprimento, pela CONCEDENTE, das obrigações contratuais, respeitando o direito da CONCESSIONÁRIA à indenização;

13.2. Em rescisão motivada pela CONCEDENTE, caberá à CONCESSIONÁRIA o recebimento prévio dos investimentos e despesas ainda não amortizados pelos recebimentos decorrentes da extração da água, além dos danos emergentes e lucros cessantes, devendo o pagamento da indenização.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual por culpa da CONCESSIONÁRIA, as multas e eventuais perdas e danos poderão ser descontadas da garantia objeto do item 15.1, da Cláusula XV.

13.4. O valor dos bens, móveis e imóveis, vinculados aos serviços, será calculado de acordo com os dados constante da contabilidade referida em 7.1.17.

CLÁUSULA XIV – DAS PENALIDADES:-

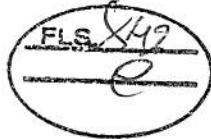
14.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e sua alterações, a contratada sujeitar-se-á às seguintes multas:

14.1.1- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e perda da Caução pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10



Prefeitura Municipal de Biritigüi
Estado de São Paulo
C.N.P.J. 46.151.718/0001-80



14.1.2- 1/1500 do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso, pelo não cumprimento no prazo final proposto para execução, que serão deduzidos dos pagamentos devidos.

14.2- Será aplicada multa, no valor fixado quando:

-será verificada e avaliada em caráter permanente a eficácia do sistema de produção de água no que diz respeito a qualidade e quantidade fornecida pela Concessionária, estando passível de multa diária equivalente a 300 (trezentas) vezes o valor unitário da Tarifa de Concessão, até que se cumpram as Cláusulas contratuais;

CLÁUSULA XV- DA CAUÇÃO:-

15.1- Para garantia da execução do contrato, a CONTRATADA caucionará em favor da CONTRATANTE a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, nos termos do art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 9.648/98, ou seja, nas seguintes modalidades:

15.1.1- em dinheiro;

15.1.2- seguro garantia;

15.1.3- fiança bancária, as quais serão liberadas após o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato.

15.2- A garantia para licitar prestada pela licitante vencedora será retida, para ser utilizada pela mesma na ocasião da assinatura do contrato, conforme CLÁUSULA QUARTA, do Edital.

15.3- A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, quando em dinheiro atualizado monetariamente. Para solicitar a devolução da caução, a licitante CONTRATADA deverá protocolar na Seção de Protocolo na Rua Oswaldo Cruz, 146, requerimento com a apresentação da 1ª via do recibo.

CLÁUSULA XVI – DOS DOCUMENTOS:-

16.1. Todos os documentos e carta a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serão trocados por meio de expediente protocolado.



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
C.N.P.J. 46.151.718/0001-80

14

Fls. 452

FLS. 8243
C

não sendo considerado nenhuma outra forma como prova de respectiva entrega.

CLÁUSULA XVII- DO FORO:

17.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e nove de julho de dois mil e três.

Florival Cervelati
FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Basilio Torres Neto
BASILIO TORRES NETO
Contratada 08/08/03

Drº Alcides Sanches
DRº ALCIDES SANCHES
Secretário de Negocios Jurídicos

Luciana Gomes Mendonça Padoan
DRª LUCIANI GOMES MENDONÇA PADOVAN
Advogada.

=T E S T E M U N H A S=

Flávia
Nome: _____
Rg: 23.2844.880.3

Cláudia Estrela. Capaldi Ribeiro
Nome: _____
Rg: 14.111.412-4



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Fls. 504

FLS 848
C

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 3.731/2.003 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA MATÉRIA PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA.

C/3.970/2.004.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, com sede à Praça James Mellor s/nº, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, doravante designada CONCEDENTE, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Florival Cervelati, - brasileiro, casado, RG nº 3.195.345, CIC nº 324.604.578/04, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília nº 568, nesta cidade, e de outro lado a empresa MATÉRIA PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA., CNPJ nº 04.390.580/0001-21, estabelecida na Rua Epitácio Pessoa nº 51, Jd. Nova York- Cep:- 16.018-060, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, representada pelo seu Diretor Superintendente, o Sr. BASILIO TORRES NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.568.658-SSP-SP, CPF nº 722.383.560-91, adiante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, obedecida, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1.993 e da Lei Municipal nº 3.133, de 28/06/94, com fundamento legal no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e considerando as justificativas apresentadas pela Concessionária, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

1- Fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para conclusão das obras, estabelecido no contrato primitivo nº 3.731/2003, a partir do dia 25/06/2004, conforme estabelecido no item 7.1.18, da Cláusula VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA -, do referido contrato primitivo, obras estas que compõem o PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA que visa o fornecimento de água subterrânea, por metro cúbico de água extraída, por meio da implantação de um sistema de captação e produção que consiste, basicamente, na perfuração, completação, testes, instalação de bomba,

B J.



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

2 FLS. 505

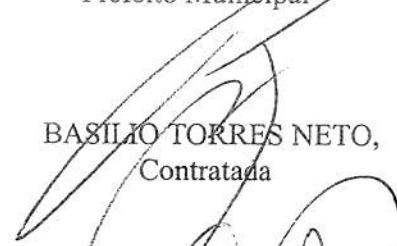


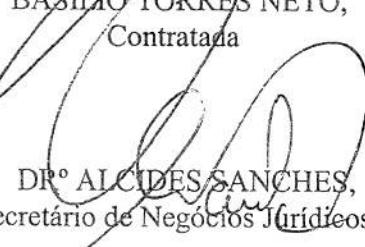
operação e manutenção de um poço tubular profundo, com vazão, conforme projeto básico apresentado pelo D.A.E.E, e obras complementares de acordo com o memorial descritivo e planilha orçamentária fornecida pela Secretaria de Água e Esgoto, no sistema de reserva aeroporto, localizado entre a Rua José Masson com a Rua José Fonzar, pelo período de 15 (quinze) anos, via concessão pública, objeto da Concorrência Pública nº 04/2.003.

2- Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato primitivo nº 3.731/2.003.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e quatro.

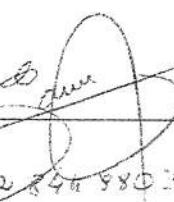

LUIZ CARLOS VIEIRA,
Secretário de Água e Esgoto


BASILIO TORRES NETO,
Contratada


DRº ALCIDES SANCHES,
Secretário de Negócios Jurídicos

TESTEMUNHAS:


Nome: Edmundo Estrela de Souza E
rg: 14.141.472-4


Nome: Edmundo Estrela de Souza E
rg: 22.846.980-3



Prefeitura Municipal de Biritigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 3.731/2.003 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA MATÉRIA PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA.

C/3.993/2.004.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, com sede à Praça James Mellor s/nº, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, doravante designada CONCEDENTE, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Florival Cervelati, - brasileiro, casado, RG nº 3.195.345, CIC nº 324.604.578/04, residente e domiciliado na Rua Anhanguera, nº 160 – 10º andar, nesta cidade, e de outro lado a empresa MATÉRIA PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA., CNPJ nº 04.390.580/0001-21, estabelecida na Rua Epitácio Pessoa nº 51, Jd. Nova York- Cep:- 16.018-060, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, representada pelo seu Diretor Superintendente, o Sr. BASILIO TORRES NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.568.658-SSP-SP, CPF nº 722.383.560-91, adiante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, obedecida, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1.993 e da Lei Municipal nº 3.133, de 28/06/94, com fundamento legal no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e considerando as justificativas apresentadas pela Concessionária, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

1- Fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para conclusão das obras, estabelecido no contrato primitivo nº 3.731/2003, a partir do dia 09/08/2004, conforme estabelecido no item 7.1.18, da Cláusula VII – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA -, do referido contrato primitivo, obras estas que compõem o PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA que visa o fornecimento de água subterrânea, por metro cúbico de água extraída, por meio da implantação de um sistema de captação e produção que consiste,

AB *LB*



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Fls. 851
C

basicamente, na perfuração, completação, testes, instalação de bomba, operação e manutenção de um poço tubular profundo, com vazão, conforme projeto básico apresentado pelo D.A.E.E, e obras complementares de acordo com o memorial descritivo e planilha orçamentária fornecida pela Secretaria de Água e Esgoto, no sistema de reserva aeroporto, localizado entre a Rua José Masson com a Rua José Fonzar, pelo período de 15 (quinze) anos, via concessão pública, objeto da Concorrência Pública nº 04/2.003.

2- Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato primitivo nº 3.731/2.003.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos seis de agosto de dois mil e quatro.

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS VIEIRA,

Secretário de Água e Esgoto

BASÍLIO TORRES NETO,
Contratada

DR. ALCIDES SANCHES,
OAB - 125.855 SP
Secretaria de Negócios Jurídicos

TESTEMUNHAS:

Nome: Buxiflum
rg: 0.400.541-5

E

Nome: elvad. Ode
rg: 14.191.482-4



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

1 118, 540



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 3.731/2.003 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA MATÉRIA PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA.

C/4.016/2.004.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, com sede à Praça James Mellor s/nº, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, doravante designada CONCEDENTE, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Florival Cervelati, - brasileiro, casado, RG nº 3.195.345, CIC nº 324.604.578/04, residente e domiciliado na Rua Anhanguera, nº 160 – 10º andar, nesta cidade, e de outro lado a empresa MATÉRIA PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA., CNPJ nº 04.390.580/0001-21, estabelecida na Rua Epitácio Pessoa nº 51, Jd. Nova York- Cep:- 16.018-060, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, representada pelo seu Diretor Superintendente, o Sr. BASILIO TORRES NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.568.658-SSP-SP, CPF nº 722.383.560-91, adiante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, obedecida, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1.993 e da Lei Municipal nº 3.133, de 28/06/94, com fundamento legal no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e considerando as justificativas apresentadas pela Concessionária, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

1- Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias o prazo para conclusão das obras, estabelecido no contrato primitivo nº 3.731/2003, a partir do dia 24/09/2.004, conforme estabelecido no item 7.1.18, da Cláusula VII – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA -, do referido contrato primitivo, obras estas que compõem o PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA que visa o fornecimento de água subterrânea, por metro cúbico de água extraída, por meio da implantação de



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

2
UL 541



um sistema de captação e produção que consiste, basicamente, na perfuração, completação, testes, instalação de bomba, operação e manutenção de um poço tubular profundo, com vazão, conforme projeto básico apresentado pelo D.A.E.E, e obras complementares de acordo com o memorial descritivo e planilha orçamentária fornecida pela Secretaria de Água e Esgoto, no sistema de reserva aeroporto, localizado entre a Rua José Masson com a Rua José Fonzar, pelo período de 15 (quinze) anos, via concessão pública, objeto da Concorrência Pública nº 04/2.003.

2- Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato primitivo nº 3.731/2.003.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e três de setembro de dois mil e quatro.

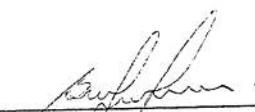

FLORIVAL CERVELATI,
Prefeito Municipal


LUIZ CARLOS VIEIRA,
Secretário de Água e Esgoto

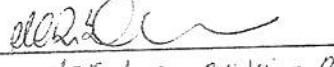

BASILIO TORRES NETO,
Contratada


DRº ALCIDES SANCHES
Secretário de Negócios Jurídicos
OAB/SP- 125.855

TESTEMUNHAS:


Nome: ...
rg: 6.400.541-5

E


Nome: ...
rg: 14.121.422-4



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80



6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3.731/2.003
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE BIRIGUI E A EMPRESA MATÉRIA PERFURAÇÃO
DE POÇOS LTDA.

C/4.054/2.004.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, com sede à Praça James Mellor s/nº, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, doravante designada CONCEDENTE, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Florival Cervelati, - brasileiro, casado, RG nº 3.195.345, CIC nº 324.604.578/04, residente e domiciliado na Rua Anhanguera, nº 160 – 10º andar, nesta cidade, e de outro lado a empresa MATÉRIA PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA., CNPJ nº 04.390.580/0001-21, estabelecida na Rua Epitácio Pessoa nº 51, Jd. Nova York- Cep:- 16.018-060, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, representada pelo seu Diretor Superintendente, o Sr. BASILIO TORRES NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.568.658-SSP-SP, CPF nº 722.383.560-91, adiante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, obedecida, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1.993 e da Lei Municipal nº 3.133, de 28/06/94, com fundamento legal no artigo 65, inciso II “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

1- Fica reajustado o custo da água fornecida à CONCEDENTE, constante da Cláusula III - DO PREÇO, do contrato nº 3.731/2.003, em 8.03%, passando de R\$ 0,705 (zero vírgula setecentos e cinco centavos) o m³ para o valor de R\$ 0,761 (zero vírgula setecentos e sessenta e um centavos) o m³ a partir de dezembro de 2.004.

2- A aplicação de reajuste será anual com data base no mês de agosto de cada exercício.

J. ...



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80



3- Referido reajuste contratual correrá por conta da dotação:
nº 08.06.00 – 17.512.1701.2.0029/3.3.90.30.01 – Ficha nº 231 – Secretaria de Água e Esgoto – Manutenção do Poço Tubular Profundo.

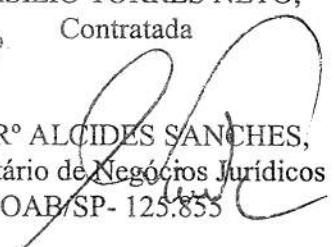
4- Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato primitivo nº 3.731/2.003.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos dois de dezembro de dois mil e quatro.

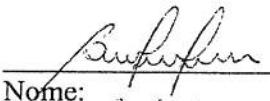

FLORIVAL CERVELATI,
Prefeito Municipal


LUIZ CARLOS VIEIRA,
Secretário de Água e Esgoto


BASILIO TORRES NETO,
pp. Contratada


DRº ALCIDES SANCHES,
Secretário de Negócios Jurídicos
OAB/SP- 125.855

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
rg: 6.401.541-5.


Nome: MARLI TORRES
rg: 8492565



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

FLS. 430

FLS. 856
C

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3.731/2.004 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI E A MATÉRIA PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA.

CONTRATO Nº 4.298/2.006.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, Sr **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, empresário, brasileiro, casado, RG nº 5.095.817-SSP/SP, CPF nº 557.700.298-20, residente e domiciliado na Rua Anhanguera nº 259, nesta cidade, doravante denominada simplesmente "**CONCEDENTE**" e de outro lado a **MATÉRIA PERFURAÇÃO DE Poços LTDA**, CNPJ nº 04.390.580/0001-21, estabelecida na Rua Epitácio Pessoa nº 51 – Jd. Nova York, na cidade de Araçatuba, CEP:- 16.018-060, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Diretor Superintendente, Senhor **BASILIO TORRES NETO**, RG nº 19.568.658-SSP-SP, CPF nº 722.383.560-91, adiante denominada simplesmente "**CONCESSIONÁRIA**", conforme Lei Municipal nº 3.133, de 28/06/94, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

1º - DO OBJETO:

Fornecimento de água subterrânea, por metro cúbico de água extraída, no sistema de reservação Aeroporto, localizado entre a Rua José Masson com a Rua José Fonzar, pelo período de 15 (quinze) anos, via concessão pública, objeto da Concorrência Pública nº 04/2003.

2º - DO PREÇO:

Fica reajustado o custo da água fornecida à **CONCEDENTE** em 6,0% (seis por cento), por faixa de consumo mensal, passando de R\$ 0,761/m³ para R\$ 0,807/m³, de 0,750/m³ para R\$ 0,795/m³ e de R\$ 0,740/m³ para R\$ 0,784/m³ a partir de janeiro de 2006.



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

2008-2012
FIL
2



3º – DA DATA BASE:

Fica alterada a data base para os reajustes contratuais, passando do mês de Agosto para o mês de Janeiro.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original nº 3.731/2.003, firmado entre as partes em 29/julho/2.003.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos seis de fevereiro de dois mil e seis.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI,
Prefeito Municipal.

BASILIO TORRES NETO
Diretor Superintendente
Materias Perfuração de Poços Ltda

DR. GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos
OAB/SP- 137.763.

ARQ. MILTON LOT JUNIOR
Secretario de Obras e Serviços Públicos

= T E S T E M U N H A S =

ANTONIO CHRISTES MARI
RG: 4.989.383-X

EDMARA CRISTINA B. NOGUERIA
RG: 22.844.880-3-S8P/SP



Prefeitura Municipal de Birigui
 Estado de São Paulo
 CNPJ nº 46.151.718/0001-80
 Secretaria de Negócios Jurídicos
 R. Santos Dumont, 28, CEP16200-085, Fone: (18) 3643-6131
juridico.licita@birigui.sp.gov.br

8º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO 3.731/2003 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E MATÉRIA PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA. PARA IMPLANTAÇÃO DE POÇO PROFUNDO E EXTRAÇÃO DE ÁGUA.

Pelo presente termo de aditamento do contrato de concessão nº 3.731/2003, o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, cuja Prefeitura encontra-se na Praça James Mellor s/n, e está devidamente cadastrada no CNPJ-MF sob nº 46.151.718/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Wilson Carlos Rodrigues Borini, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Birigui, Estado de São Paulo, exercendo suas funções no endereço da prefeitura, portador da Carteira de Identidade (SSP-ESP) 3.195.345, e cadastrado no CPF-MF sob nº 324.604.578-04, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado **MATÉRIA PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede em Araçatuba, neste Estado, na Rua Edgar Jardim Bastos nº 292, sala 5, Jardim Nova Iorque, devidamente cadastrada no CNPJ-MF sob nº 04.390.580.0001-21, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Basílio Torres Neto, brasileiro, casado, psicólogo, residente e domiciliado em Araçatuba, Estado de São Paulo, exercendo suas funções no endereço da empresa, portador da Carteira de Identidade (SSP-ESP) RG 19.568.658, e cadastrado no CPF-MF sob nº 722.383.560-91, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si, certo e ajustado, aditar o contrato de concessão acima referido, celebrado em 29 de julho de 2003, dispondo o que se segue.

Cláusula Primeira. As partes constataram, durante a execução do contrato, que a quantidade de água a ser fornecida mensalmente, prevista na cláusula 6.1, de 210.000 metros cúbicos, foi sendo aumentada gradativamente, dada a necessidade da população, tratando-se de bem imprescindível à saúde pública, acarretando aumentos progressivos da respectiva extração, de tal sorte que, em fevereiro de 2012 chegou ao volume de 319.955 metros cúbicos.

10

+



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos
R. Santos Dumont, 28, CEP16200-085, Fone: (18) 3643-6131
juridico.licita@birigui.sp.gov.br

000979

Cláusula Segunda. Esse inevitável aumento de extração de água, sob pena de não ser fornecido bem imprescindível à saúde da população, gerou automaticamente aumento das atividades desenvolvidas pela concessionária, dentre as quais as quais aquela de resfriamento de água, absolutamente imprescindível, dada a alta temperatura que apresenta, ao ser extraída.

Cláusula Terceira. Tais atividades, em especial aquela de resfriamento, notadamente quando realizadas no período noturno, produzem ruído, tendo gerado queixas dos moradores da circunvizinhança do poço profundo, a primeira das quais conhecida em setembro de 2007 e que foram encampadas pelo Ministério Público, gerando ação civil pública em tramitação na Comarca de Birigui, protocolada no ano de 2011.

Cláusula Quarta. Instada pela concedente, a concessionária contratou estudos técnicos visando dimensionar o incômodo ambiental sonoro da vizinhança e a propositura de medidas tendentes a reduzi-lo, situando-se dentro dos níveis adequados.

Parágrafo único. Tais estudos foram concluídos e a concessionária encomendou orçamentos para realização das medidas indicadas pelos referidos estudos, estando, inclusive, na situação jurídica de pré-contrato com a empresa selecionada para a implantação de tais medidas.

Cláusula Quinta. A concedente, de seu turno, examinou os estudos e orçamentos apresentados, efetuando por sua conta cotações de preços, certificando-se de que as soluções apresentadas eram adequadas e exequíveis.

Cláusula Sexta. Como decorrência das atividades de controle desenvolvidas, e tendo concluído que as medidas propostas situavam-se além das obrigações da concessionária, contratualmente estabelecidas, obrigações essas que vêm sendo regularmente cumpridas, conforme o mesmo contrato, a concedente entendeu que melhor se adequava, como solução jurídica, por não implicar gastos para o erário público, a prorrogação do contrato de concessão pelo prazo necessário à recuperação dos investimentos a serem feitos pela concessionária.

J *B*



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos
R. Santos Dumont, 28, CEP16200-085, Fone: (18) 3643-6131
juridico.licita@birigui.sp.gov.br

000980

Cláusula Sétima. Assim, as partes aditam o contrato de concessão celebrado em 29 de julho de 2003, para o efeito de incluir, dentre as obrigações da concessionária, a implantação das barreiras acústicas na forma, cronograma e valores estabelecidos no Anexo I, ao presente, que doravante passa a ser também anexo ao mesmo contrato ora aditado, como seu Anexo I.

Cláusula Oitava. Agindo ainda em decorrência do que ora foi estabelecido, as partes também alteram, de comum acordo, a cláusula 4.1 do contrato de concessão, para que o prazo respectivo passe a ser de 16 anos e 9 meses (somatória do prazo inicial de 15 anos ao período de 21 meses, que corresponde a extensão do prazo contratual para recuperação do investimento), contados a partir da expedição da ordem de serviço inicial.

Cláusula Nona. As partes ratificam as disposições contratuais em vigor não atingidas pelo presente aditamento, e assinam o presente.

Dado e passado no Paço Municipal de Birigui, aos 8 de maio de 2012.

CONCESSIONÁRIA

MATÉRIA PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA
BASÍLIO TÓRRES NETO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE BIRIGUI
WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas

Gleno P. Carvalho
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
OAB/SP 157788



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

001115

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 3.731/2003 QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E **MATÉRIA PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA.**

Contrato nº 6.446/2013.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Birigui**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o **Sr Pedro Felício Estrada Bernabé**, brasileiro, casado, RG nº 3.978.179-3, CPF/MF nº 362.332.348-91, doravante denominada Concedente, e de outro lado a empresa **Matéria Perfuração de Poços Ltda.**, CNPJ/MF nº 04.390.580/0001-21, estabelecida na Rua Edgar Jardim Bastos, 292, Sala 5, Jardim Nova York, CEP 16.018-410, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador, o Sr. Almir Spironelli Júnior, RG nº 20.428.252-4 SSP/SP, CPF nº 067.440.208-11, adiante denominada Concessionária, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – Fornecimento de água subterrânea, por metro cúbico de água extraída, por meio da implantação de um sistema de captação e produção que consiste, basicamente, na perfuração, completação, testes, instalação de bomba, operação e manutenção de um poço tubular profundo, com vasão, conforme projeto básico apresentado pelo D.A.E.E., e obras complementares de acordo com o memorial descritivo e planilha orçamentária fornecida pela Secretaria Água e Esgoto, no sistema de reserva aeroporto, localizado entre a Rua José Masson com a Rua José Fonzar, pelo período de 15 anos, via concessão pública, objeto da Concorrência Pública nº 04/2003.



Prefeitura Municipal de Birigui 001116

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

CLÁUSULA 2^a – DO TERMO DE ACORDO

2.1 Face requerimento da Concessionária, e após manifestação da Concedente, através da Secretaria de Finanças, Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, e ao final parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos, fica consolidado o Termo de Acordo, às fls 1080 a 1083, firmado em 14 de fevereiro de 2013, nos seguintes termos:

2.1.1 - Cláusula Primeira – Causa do acordo firmado

2.1.1.1 As partes firmaram em 29 de julho de 2003 um Contrato de Concessão de Implantação de Poço Profundo e de Extração de Água sob o número 3.731/2003, cuja cópia passa a integrar o presente termo.

2.1.1.2 Referido instrumento contratual, em seu subitem 12.2 da Cláusula XII (Dos Pagamentos), prevê a aplicação de reajuste anual do preço relativo ao metro cúbico de água extraída pela concessionária, um dos objetos da concessão.

2.1.1.3 Não obstante a obrigação estabelecida, a **concedente** deixou de aplicar o reajuste sobre os preços devidos entre o período de janeiro do ano de 2007 e dezembro de 2012, gerando dívida confessada e reconhecida em apartado instrumento firmado nesta mesma data.

2.1.1.4 Tem o presente termo o objetivo de obrigar a **concedente** a reajustar os preços relativos ao metro cúbico de água extraída conforme valores acordados, que excepcionalmente a **concessionária** aceita, embora estes valores sejam inferiores aos resultantes da aplicação da variação dos índices previstos pela fórmula de reajuste contratual.

2.1.2 - Cláusula Segunda – Das obrigações assumidas, forma e tempo.

2.1.2.1 Assim, os preços acordados base janeiro/2013 passam a ser os abaixo indicados, obrigando-se a **concedente** a pagar durante o período de janeiro/2013 a dezembro/2013:

a) Tarifa A (até 230.000 m³) = R\$ 1,100 (um real e cem milésimos de centavos);

b) Tarifa B (de 230.001 a 250.000 m³) = R\$ 1,084 (um real e oitenta e quatro milésimos de centavos) e

c) Tarifa C (acima de 250.001 m³) = R\$ 1,069 (um real e sessenta e nove milésimos de centavos).



2.1.2.2 Em janeiro/2014, excepcionalmente não será aplicado reajuste na forma contratual, passando a vigorar os valores pré-fixados abaixo, obrigando-se a **concedente** a pagar durante o período de janeiro/2014 a junho/2014:

- a) Tarifa A (até 230.000 m³) = R\$ 1,160 (um real, cento e sessenta milésimos de reais);
- b) Tarifa B (de 230.001 a 250.000 m³) = R\$ 1,143 (um real, cento e quarenta e três milésimos de centavos) e
- c) Tarifa C (acima de 250.001 m³) = R\$ 1,127 (um real, cento e vinte e sete milésimos de centavos).

2.1.2.3 Em julho/2014, os valores pré-fixados no subitem anterior serão revistos com base na variação dos índices da fórmula de reajuste contratual entre janeiro/2013 e dezembro/2013, sendo certo que a diferença apurada será incorporada aos valores citados no mesmo subitem anterior, prevalecendo estes preços para a base janeiro/2014, que serão praticados entre julho/2014 e dezembro/2014.

2.1.2.4 A partir de janeiro/2015, observar-se-á a aplicação dos reajustes conforme previstos no instrumento contratual e eventuais aditivos, utilizando como base os valores praticados em dezembro/2014.

2.1.3 - Cláusula Terceira – Das demais disposições

2.1.3.1 O não exercício pela **concessionária** de qualquer direito que lhe assegure este termo ou a lei, bem como a tolerância quanto a eventuais infrações deste mesmo termo, não importará no reconhecimento de qualquer direito da **concedente**, ou na renúncia de qualquer direito seu, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições doravante estabelecidas, permanecendo válidas, principalmente, todas as cláusulas contratuais.

2.1.3.2 Notificada eventualmente a **concedente** pelo descumprimento do acordo firmado no presente termo, terá o prazo de 10 (dez) dias para cumprir a obrigação sob pena de responder pela respectiva ação judicial, respondendo, ainda, pelas despesas e custas acrescidas de honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento).



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

001118

2.1.3.3 Descumprida a obrigação, poderá ainda a **concessionária** cobrar a diferença apurada de todo o período resultante da aplicação de índices inferiores àqueles devidamente incidentes a cada período.

2.1.3.4 As partes elegem de comum acordo, o foro da cidade de Birigui/SP, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA 3ª – DO TERMO DE CONFESSÃO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

3.1 - Face requerimento da Concessionária, e após manifestação da Concedente, através da Secretaria de Finanças, Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, e ao final parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos, fica consolidado o Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida, às fls 1084 a 1086, firmado em 14 de fevereiro de 2013, nos seguintes termos:

3.1.1 - Cláusula Primeira – Causa da dívida

3.1.1.1 As partes firmaram em 29 de julho de 2003 um Contrato de Concessão de Implantação de Poço Profundo e de Extração de Água sob o número 3.731/2003, cuja cópia passa a integrar o presente termo.

3.1.1.2 Referido instrumento contratual, em seu subitem 12.2 da Cláusula XII (Dos Pagamentos), prevê a aplicação de reajuste anual do preço relativo ao metro cúbico de água extraída pela **credora**, um dos objetos da concessão.

3.1.1.3 Não obstante a obrigação estabelecida, a **devedora** deixou de aplicar o reajuste sobre os preços devidos desde janeiro do ano de 2007, gerando a dívida, ora confessada e reconhecida no presente instrumento, em favor da **credora**, sobre a qual está incluída as multas e juros estabelecidos no subitem 11.3 da Cláusula XI (Das Faturas) do mencionado contrato de concessão, tudo conforme anexos demonstrativos que, assinados pelas partes, integra este termo.

3.1.2 - Cláusula Segunda – Da forma, tempo do pagamento e multas pelo descumprimento da obrigação assumida

3.1.2.1 A **devedora**, assim, confessa e reconhece dever à **credora** o valor de R\$ 3.949.978,08 (três milhões, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e oito centavos), obrigando-se a pagá-lhe em **48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$**



Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

001119

82.291,21 (oitenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e um centavos), vencendo a primeira em março de 2013, concomitantemente com o pagamento das faturas de que trata o subitem 11.1 da Cláusula XI (Das faturas) do contrato de concessão.

3.1.2.2 Havendo o inadimplemento do valor retro elencado nos prazos estipulados, a dívida poderá ser cobrada judicialmente, e ainda, responderá a **devedora** pela multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada parcela em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês.

3.1.2.3 Transcorrido mais de 60 (sessenta dias) sem o pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-á vencida todas as parcelas remanescentes, respondendo a **devedora**, ainda, pelas despesas e custas da respectiva e eventual ação judicial, acrescida de honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento).

3.1.3 - Cláusula Terceira – Das demais disposições

3.1.3.1 A dívida ora confessada e reconhecida independe da vigência do contrato de concessão, obrigando-se a **devedora**, mesmo que aquele seja por qualquer razão extinto, a pagar mensalmente e tempestivamente as parcelas no tempo estabelecido na cláusula anterior, por meio de depósito bancário ou qualquer outra forma de transferência bancária a ser indicada pela **credora**.

3.1.3.2 O não exercício pela **credora** de qualquer direito que lhe assegure este termo ou a lei, bem como a tolerância quanto a eventuais infrações deste mesmo termo, não importará no reconhecimento de qualquer direito da **devedora**, ou na renúncia de qualquer direito seu, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições doravante estabelecidas.

3.1.3.3 Com o efetivo pagamento da importância, objeto do presente termo, será dado à **devedora** plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais ser reclamado com relação à ausência de reajustes de preços do período compreendido entre janeiro de 2007 e dezembro de 2012.

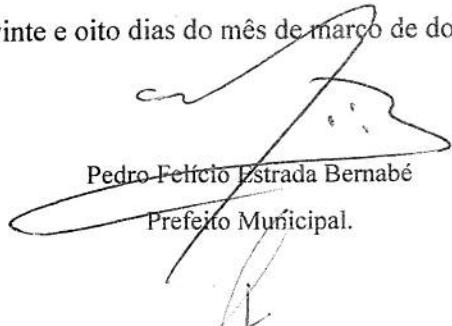
3.1.3.4 As partes elegem de comum acordo, o foro da cidade de Biritiba Mirim/SP, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.



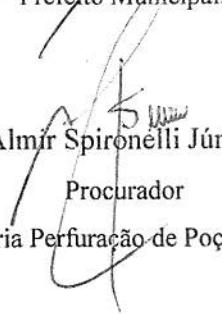
Prefeitura Municipal de Birigui 001120
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 3.731/2.003, firmado entre as partes
em 29/JULHO/2.003.

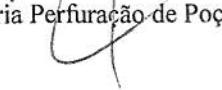
Prefeitura de Birigui, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e treze.

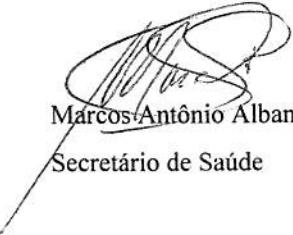

Pedro Felício Estrada Bernabé

Prefeito Municipal.

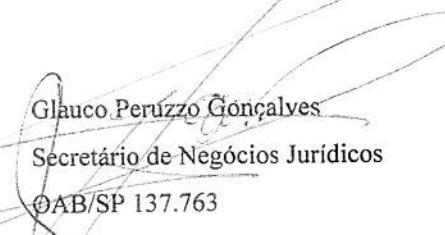

Almir Spironelli Júnior

Procurador


Matéria Perfuração de Poços Ltda.

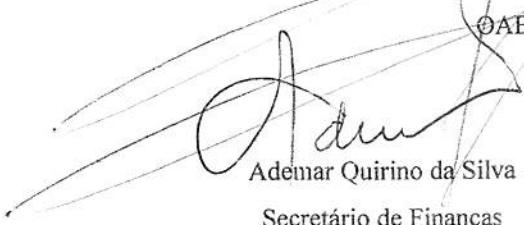

Marcos Antônio Albano

Secretário de Saúde


Glaucio Peruzzo Gonçalves

Secretário de Negócios Jurídicos

OAB/SP 137.763


Ademar Quirino da Silva

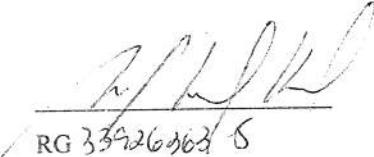
Secretário de Finanças

= T E S T E M U N H A S =


RG

Matheus Gropo Gonçalves
RG: 33.714.626-3

e


RG 33926363/8



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80



10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 3.731/2003 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA MATÉRIA PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA

Contrato nº 6.845/2.014.

Por este instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Birigui, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr Pedro Felício Estrada Bernabé, brasileiro, casado, RG nº 3.978.179-3, CPF/MF nº 362.332.348-91, doravante denominada **Contratante**, e de outro lado a empresa **Matéria Perfuração de Poços Ltda**, CNPJ/MF nº 04.390.580/0001-21, estabelecida na Rua Edgar Jardim Bastos, nº 292, Sala 5, Jardim Nova York, CEP 16.018-410, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador, o Sr Almir Spironelli Junior, RG nº 20.428.252-4 - SSP-SP, CPF nº 067.440.208-11, adiante denominada **Contratada**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

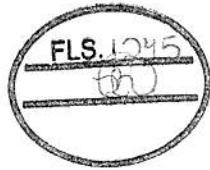
CLÁUSULA 1º – DO OBJETO

1.1 Fornecimento de água subterrânea, por metro cúbico de água extraída, por meio da implantação de um sistema de captação e produção que consiste, basicamente, na perfuração, completação, testes, instalação de bombas, operação e manutenção de um poço tubular profundo, com vasão conforme projeto básico apresentado pelo D.A.E.E., e obras complementares de acordo com o memorial descritivo e planilha orçamentária fornecida pela Secretaria Água e Esgoto, no sistema de reserva aeroporto, localizado entre a Rua José Masson com a Rua José Fonzar, via concessão pública, objeto da Concorrência Pública nº 04/2003.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80



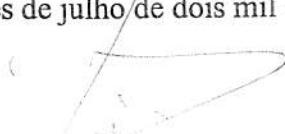
CLAUSULA 2º - DO VALOR

2.1 - Ficam reajustadas as tarifas do Contrato nº 3.731/2003 em 4,96%, conforme tabela a seguir, com fundamento em parecer jurídico:

Tarifa	Valor das Tarifas no 9º Termo Aditivo	Porcentagem do Reajuste	Valor Reajustado
Tarifa A	R\$ 1,160	4,96%	R\$ 1,218
Tarifa B	R\$ 1,143	4,96%	R\$ 1,200
Tarifa C	R\$ 1,127	4,96%	R\$ 1,183

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original 3.731/2003, firmado entre as partes em 29/JULHO/2003.

Prefeitura de Birigui, aos sete dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

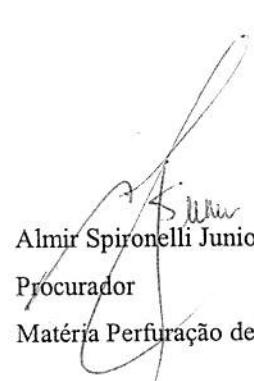


Pedro Felício Estrada Bernabé

Prefeito Municipal



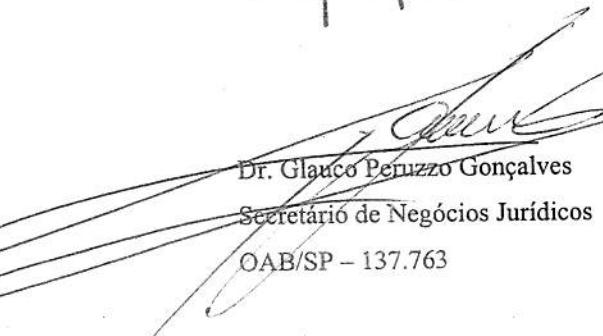
Edmundo Valarini
Secretário de Finanças



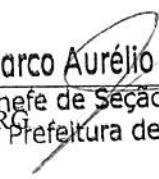
Almir Spironelli Junior
Procurador
Máteria Perfuração de Poços Ltda



Paulo Batista de Souza
Secretário de Serv. Pub., Água e Esgoto



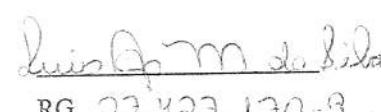
Dr. Glaucio Peruzzo Gonçalves
Secretário de Negócios Jurídicos
OAB/SP – 137.763



Marco Aurélio Farina Lopes
Chefe de Seção de Licitações
Prefeitura de Birigui - SP

= T E S T E M U N H A S =

e



Luis Amorim da Silva
RG 27.427.170-9



11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
3.713/2003 QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA
MATÉRIA PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA.

Contrato nº 7.415/2.016.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Birigui**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr **Pedro Felício Estrada Bernabé**, brasileiro, casado, RG nº 3.978.179-3, CPF/MF nº 362.332.348-91, doravante denominada **Prefeitura**, e de outro lado a empresa **Matéria Perfuração de Poços Ltda.**, CNPJ/MF nº 04.390.580/0001-21, estabelecida na Rua Edgar Jardim Bastos, nº 292, Sala 05, Jardim Nova York, na cidade de Araçatuba, CEP: 16.018-410, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador, o Sr. **Almir Spironelli Junior**, RG nº 20.428.252-4 – SSP-SP, CPF nº 067.440.208-11, adiante denominada **Contratada**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Fornecimento de água subterrânea, por metro cúbico de água extraída, por meio da implantação de um sistema de captação e produção que consiste, basicamente, na perfuração, completação, testes, instalação de bombas, operação e manutenção de um poço tubular profundo, com vasão conforme projeto básico apresentado pelo D.A.E.E., e obras complementares de acordo com o memorial descritivo e planilha orçamentária fornecida pela Secretaria de Água e Esgoto, no sistema de reserva aeroporto, localizado entre a Rua José Masson com a Rua José Fonzar, via concessão pública, objeto da Concorrência Pública nº 04/2003.

Cláusula 2ª – DO VALOR



11.4308

2.1- Fica reajustado as tarifas do Contrato nº 3.731/2003, em conforme tabela a seguir, com fundamento em parecer jurídico:

Tarifa	Valor das Tarifas no 9º Termo Aditivo	Porcentagem do Reajuste	Valor Reajustado
Tarifa A	1,218	5,04%	R\$ 1,279
Tarifa B	1,200	5,04%	R\$ 1,260
Tarifa C	1,183	5,04%	R\$ 1,243

Nos termos do Parecer nº 368/15 – DLC/SNJ/PMB, datado de 15 de julho de 2015, e COTA N° 64/2016/DLC/SNJ.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original nº 3.731/2003, firmado entre as partes em 29/julho/2.003.

Prefeitura de Birigui, aos seis dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

Pedro Felício Estrada Bernabé
Prefeito Municipal

Almir Spironelli Junior
Procurador
Matéria Perfuração de Poços Ltda.

Miguel Ribeiro
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto

José Antero dos Santos Neto
Secretário de Finanças

Glaucio Peruzzo Gonçalves
Secretário de Negócios Jurídicos
OAB/SP – 137.763

= T E S T E M U N H A S =

Fábio R. Hess
RG 40.624.535-6

e

Gomarino
RG 24.863.598



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

fl.339

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA CORNER PERFORAÇÃO DE POÇOS LTDA.
c/ 2.039/94-

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, com sede à Praça James Mellor s/nº, CGC nº 46.151.718/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Florival Cervelati, brasileiro, casado, RG nº 3.195.345 CIC nº 324.604.578/04, residente e domiciliado na Rua Santa Cécilia nº 568, nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a empresa CORNER PERFORAÇÃO DE POÇOS LTDA, CGC nº 61.204.889/0001-13, estabelecida na Av: Corifeu de Azevedo Marques, 583, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Diretor Senhor Luiz Guidorzi, RG nº 4.995.507, CIC nº 745.892.298/20, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, obedecida, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1.993 e da Lei Municipal nº 3.133 de 28-06-1.994, têm entre si justo e contrado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. É objeto deste contrato a concessão de obra do poço tubular profundo com extração da água, consistindo das suas especificações, construção, operação e manutenção pela CONTRATADA - destinado ao fornecimento de água exclusivamente à Prefeitura para abastecimento do Município de Birigui, em conformidade - com a proposta, documentos e especificações da Concorrência nº 01/1.994, (bem como especificações contidas no anexo I, letras "C" e "D", folha 02, do Edital nº 55/1.994).

Dir. 339

continua fl-02



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

FL- 02

fl. 340

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

a) Construção de reservatório em concreto armado, tipo apoiado, com capacidade de reservação de 2.000,00 m³, com diâmetro aproximado de 25,00 mts e altura 4,00 mts, devendo ser apresentado projeto completo para aprovação do início dos referidos serviços;

b) Adutora: deverá ser executada com Ø 350mm com tubos de ferro fundido tipo K-7, fazendo a ligação da rede de abastecimento à ser construído ao reservatório existente na Vila Isabel de Almeida - Marin, e interligação à uma adutora de 250mm existente, totalizando 425 mts; O projeto completo deverá ser apresentado para aprovação - antes do início dos referidos serviços;

c) Fornecimento e instalação de instrumento de medição e dosador de cloro e fluor deverão ser fornecido pela empresa, e instalados os equipamentos de macro medição de vazão e dosadores de cloro - e fluor e efetuados os testes e regulagens necessárias em todo o sistema implantado;

d) Operação e manutenção do sistema - a manutenção preventiva de rotina e corretiva, será executada de acordo com o item 3.7.7. da folha sob nº 84 da proposta da empresa contratada.

CLÁUSULA 2^a - DA EXTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE ÁGUA:

2.1. A extração e fornecimento de água de que trata a Cláusula 1^a - terá início tão logo o poço esteja instalado e imediatamente após a análise de água pela CONCEDENTE, desde que apresente condições de potabilidade, natural ou mediante tratamento;

2.2. Junto ao poço, deverá ser instalada uma torre de resfriamento - para rebaixar a temperatura até 30°C, com um medidor de vazão e uma tubulação para descarregar a água no reservatório a ser executado pela firma CONTRATADA, tudo por conta da mesma;

2.3. A água sairá desse reservatório por gravidade através de uma tubulação de Ø 350mm de ferro fundido K-7, na extensão de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) metros, até o reservatório de água da Vila - Isabel de Almeida Marin, tubulação essa que deverá ser fornecida e

Adilson

continua fl-03



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

FL- 03

FL-341

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

instalada pela CONTRATADA, junto ao reservatório referido a CONTRATADA deverá proceder às adaptações necessárias e indispensáveis à junção da adutora de 350mm referida, à rede distribuidora de 250mm ali existente, tudo na conformidade do projeto anexo.

CLÁUSULA 3^a - DO PREÇO:

3.1. O custo da água fornecida à CONCEDENTE, com base no mês de outubro de 1.994, será estabelecida por faixa de consumo mensal, como segue:

- 3.1.1. Para consumo de 180.000 a 200.000 - R\$ 0,25 o m³
- 3.1.2. Para consumo de 200.001 a 220.000 - R\$ 0,25 o m³
- 3.1.3. Para consumo de 220.001 a 240.000 - R\$ 0,25 o m³
- 3.1.4. Para consumo de 240.001 a 260.000 - R\$ 0,25 o m³
- 3.1.5. Para consumo de 260.001 a 280.000 - R\$ 0,25 o m³
- 3.1.6. Para consumo superior a 280.001 - R\$ 0,25 o m³

3.2. Fica assegurado à CONTRATADA um faturamento mínimo mensal de 180.000 metros cúbicos de água fornecida;

A Contratada será remunerada exclusivamente pelo valor correspondente aos m³ de água extraída, observado o limite mínimo contratual - de 180.000 m³/mês;

3.3. Aos preços estabelecidos no ítem 3.1 a subitens 3.1.1 a 3.1.6 do presente contrato, não serão admitidos quaisquer efeitos cascata, e neles estão incluídos todos os custos de investimento, operação e manutenção, inclusive o BDT (Benefícios e Despesas Indiretas) e encargos de qualquer natureza, de acordo com planilha de cálculo referida no Edital.

3.4. Se, após a assinatura deste contrato, houver criação, extinção - ou alterações de tributos, modificações de alíquotas atualmente em vigor, ou cobrança, pelo Estado, utilização da água como bem público, o valor do metro cúbico de água fornecida será revisto pelas partes:
a) O valor do investimento a ser amortizado em 15 (quinze) anos é de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais);



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

FL- 04

fl-342

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

b) Reajuste de preços: O preço proposto segundo as demonstrações de custos unitários apresentados, representa uma condição contratual - com o devido equilíbrio econômico financeiro, o qual deverá ser mantido durante todo período contratual, observando-se também, o dispositivo no item 3.4 da minuta de contrato que compõe o Edital;

c) Com referência aos equipamentos de bombeamento, estes deverão ser fornecidos adequadamente pela CONTRATADA que, inclusive responsabilizar-se-á pela instalação dos mesmos, serão dimensionados em função - dos resultados dos testes de produção realizados e poderão incluir - bomba de eixo prolongada e ou submersa e bomba de recalque para atender à vazão requerida pela CONCEDENTE; Os equipamentos serão fornecidos juntamente com a tubulação, conexões e acessórios necessários executadas as instalações elétricas e hidráulicas.

CLÁUSULA 4ª - DOS PRAZOS:

4.1. O prazo deste contrato é de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O prazo para o início das obras de perfuração do poço não poderá ultrapassar 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.3. O prazo para término dos trabalhos será de até 150 dias e mais 30 dias para o sistema entrar em operação, a contar da assinatura do contrato.

4.4. O fornecimento e instalação do equipamento de bombeamento deverá atender à vazão de água requerida pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR:

5.1. O valor estabelecido por metro cúbico de água fornecida, objeto do presente contrato, que não inclui os reajustes de preços é de - R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), referente ao mês de outubro de - 1.994.

5.1.1. O valor proposto segundo as demonstrações de custos unitários apresentados, representa uma condição contratual com o devido equilíbrio econômico financeiro, o qual deverá ser mantido durante todo - período contratual, observando-se também o disposto no item 3.4 da

11-109
continua fl-05



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

FL- 05

343

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Cláusula 3^a do presente contrato.

5.2. As despesas da CONCEDENTE, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta de verba própria do orçamento.

CLÁUSULA 6^a - DA DEMANDA

6.1. A demanda mínima, assumida e garantida pela CONCEDENTE para efeito de faturamento, é de 180.000 m³/mês.

6.1.1. Sempre que não for atingido a demanda mínima, por culpa da CONTRATADA, o faturamento será feito pela quantidade de água fornecida, multiplicada pelo valor do metro cúbico previsto na 1^a faixa do ítem 3.1. da Cláusula 3^a.

CLÁUSULA 7^a - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA será responsável:

7.1.1. Pelos danos e prejuízos que causar à CONCEDENTE, propriedade ou pessoa de terceiros, correndo às suas expensas, os resarcimentos ou as indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

7.1.2. Integralmente, pelos serviços e/ou obras executados nos termos do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente;

7.1.3. Pela execução das obras e dos serviços a seu cargo, mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato;

7.1.4. Pela segurança, guarda, conservação e proteção dos equipamentos, materiais e utensílios necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, até a efetiva transferência do poço para CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 8^a.

7.1.5. Pelo recolhimento da ART- (Anotação de Responsabilidade Técnica), antes do início dos serviços e/ou obras, conforme determina a Lei Federal nº 6.496, de 07/12/77, relativa à definição do responsável técnico pelos serviços de engenharia, arquitetura e agronomia.

7.1.6. Pela guarda e proteção de todo o material, equipamento ou instrumento eventualmente entregue pela CONCEDENTE, sendo que qualquer perda, ou dano, neles havida, será reembolsado pela CONTRATADA, após avaliação pela Fiscalização da CONCEDENTE.

7.1.7. Pelos seguros contra acidentes de trabalho.

Flávio
continua fl-06



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

FL- 06

344

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

7.1.8. Obter, em seu nome, a concessão administrativa para a extração da água subterrânea, que será transferida à CONCEDENTE quando ocorrer a reversão dos bens e direitos a que se refere a Cláusula 8ª, ou em caso de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Em cumprimento ao presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Especificar, construir, operar e manter os poços por sua conta e risco, fornecendo todos os equipamentos, materiais e utensílios necessários, e extrair a água para fornecimento à CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 6ª;

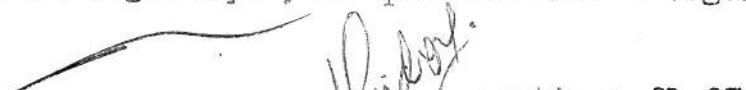
8.1.2. Cumprir as posturas do Município e disposições legais, estaduais e federais, mantendo as áreas das obras e/ou dos serviços devidamente sinalizados e as contíguas em perfeito estado de limpeza, tudo fazendo para que os moradores das vizinhanças não sejam molestados;

8.1.3. Adotar as medidas de segurança necessárias a preservação dos bens da CONCEDENTE e de terceiros, correndo por sua conta e risco as perdas e danos que vierem a ser causados pelo pessoal sob sua responsabilidade;

8.1.4. Enviar à CONCEDENTE dentro de 24 (vinte e quatro) horas de sua lavratura, quaisquer autos de infração em que a CONTRATADA figure como infratora, juntamente com relato dos motivos que determinarem a autuação;

8.1.5. Responder pela instalação e manutenção, no local dos poços, de serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação em vigor, e cumprir as Leis sociais-trabalhistas, seja qual for sua natureza;

8.1.6. Proporcionar as condições necessárias para que haja plena proteção contra riscos de acidentes em relação ao seu pessoal e a terceiros, independentemente de transferência desses riscos a companhias ou instituídos seguradores. Para tanto, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação, no que concerne à segurança,


Mário Henrique



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

FL- 07

345

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

higiene e medicina do trabalho;

- 8.1.7. Fazer-se representar, sempre que solicitado, nos escritórios da CONCEDENTE, por seu titular ou empregado credenciado;
- 8.1.8. Não permitir que seu pessoal queime qualquer espécie de material nos locais dos serviços, ou próximos a eles;
- 8.1.9. Submeter à aprovação da CONCEDENTE o programa de eventual abandono do poço, que será feito de acordo com as normas técnicas e a legislação pertinente;
- 8.1.10. Contratar, às suas expensas, seguro de responsabilidade Civil contra terceiros, de valor condizente com as condições e peculiaridade das obras e dos serviços executados;
- 8.1.11. Submeter à aprovação da CONCEDENTE os estudos, projetos e a metodologia construtiva e as especificações técnicas dos equipamentos e materiais dos poços e demais serviços propostos a serem executados;
- 8.1.12. Adquirir e instalar o aparelho medidor a que se refere ao ítem 2.2, da Cláusula 2ª;
- 8.1.13. Apresentar, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente relatório operacional abrangendo: extração, água, consumo de energia e intervenções para manutenção;
- 8.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços, obras e/ou instalações e equipamentos em que se verifiquem em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados;
- 8.1.15. Manter contabilidade específica, relativa ao empreendimento, de acordo com plano de contas estabelecidas de comum acordo com a CONCEDENTE;
- 8.1.16. Iniciar a construção do poço dentro de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento, e concluir-la no prazo previsto no subitem 4.3 da Cláusula 4ª do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- 9.1. Em cumprimento ao presente contrato, a CONCEDENTE obriga-se a:
 - 9.1.1. Analisar e, se de acordo, aprovar os elementos referidos os subitens 8.1.9 e 8.1.11, da Cláusula 8ª;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

FL- 08

346

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

9.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

9.1.3. Pagar, além da correção devida, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado, em caso de atraso no pagamento das faturas;

9.1.4. Efetuar, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, as análises preliminares de potabilidade da água, para início de fornecimento da água à CONTRATADA;

9.1.5. Analisar e, se de acordo, anuir no sentido de que a CONTRATADA dê em garantia de empréstimos e financiamento, créditos e receitas a que fizer jus em razão do presente contrato, desde que para investimentos nos serviços correspondentes;

9.1.6. Aprovar a potabilidade da água natural ou mediante tratamento, cujos resultados de análise estejam dentro dos padrões estabelecidos - pela Portaria nº 36, de 19/01/90, do Ministro da Saúde, publicado no Diário Oficial da União, de 23/01/90;

9.1.7. Desapropriar, instituir servidões ou obter concessão de direito real de uso de imóveis necessários à implantação do sistema;

9.1.8. Responsabilizar-se pela instalação da rede de condução de energia elétrica às áreas destinadas ao poço, conforme potência requerida no memorial descritivo;

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A CONCEDENTE acompanhará e fiscalizará o desenvolvimento das obras e dos serviços de forma a garantir o pleno cumprimento do objeto deste contrato;

10.2. A CONTRATADA permitirá o livre acesso da fiscalização da CONCEDENTE ao local das obras, atendendo, sempre que solicitado, pedido de esclarecimento;

10.3. A fiscalização dos serviços, pela CONCEDENTE não exonera nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão do estabelecido nas Cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 11ª - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

11.1. A responsabilidade técnica pelas obras e/ou serviços por parte -

AP

continua fl-09



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

FL- 09

18.347

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

da CONTRATADA, somente alterável com prévia anuência da CONCEDENTE, caberá a engenheiro ou geólogo registrado no CREA e aprovado pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA 12ª - DAS MEDIÇÕES:

12.1. As medições, para efeito de pagamento, serão procedidas e elaboradas pela CONTRATADA e aprovada pela unidade da CONCEDENTE, ou seja, Secretaria de Obras e Serviços Públicos que administrar o presente contrato observando-se ao seguinte:

12.1.1. As medições serão realizadas a cada último dia do mês, e abrange todo o consumo do mês referido;

12.1.2. Não havendo sido feita a medição por danificação do instrumento de medição, a fatura será feita com base na média de consumo dos três últimos meses.

CLÁUSULA 13ª - DAS FATURAS:

13.1. As faturas deverão ser entregues a CONCEDENTE, no primeiro dia útil após a realização da leitura mensal;

13.1.1. As faturas emitidas pela CONTRATADA serão, necessariamente, baseadas nas medições, as quais deverão estar acompanhadas dos respectivos valores;

13.1.2. Por ocasião da apresentação das faturas à CONCEDENTE a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais devidamente quitados, relativas ao período de execução dos serviços e/ou obras;

13.1.3. Se, quando da apresentação das faturas, não houver decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais, deverão ser apresentados cópias das guias anteriores devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

13.1.4. A não apresentação dos documentos referidos nos subitens 13.1.2 a 13.1.3 assegura a CONCEDENTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamento seguintes;

13.1.5. Os documentos mencionados nos subitens 13.1.2 a 13.1.3 deverão ser entregues acompanhados de carta, conforme modelo a ser fornecido -

18.347

continua fl-10



Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

FL- 10

348

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

pela unidade da CONCEDENTE, ou seja, Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA 14ª - DOS PAGAMENTOS:

14.1. Os pagamentos das faturas do consumo mensal serão feitos pela CONCEDENTE em moeda corrente nacional, no prazo de 10 (dez) dias da entrega da fatura;

14.1.1 Na hipótese de atraso do pagamento por mais de cinco dias, a CONCEDENTE pagará além da correção pelo atraso, calculada conforme Cláusula 21ª, contada a partir da data do vencimento da fatura, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor desta.

14.2. A CONCEDENTE poderá descontar, dos pagamentos das faturas importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidos pela CONTRATADA, em razão deste e/ou de outros contratos.

CLÁUSULA 15ª - DA RESCISÃO:

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

15.1.1 Atraso injustificado no início ou na conclusão das obras de perfuração do poço;

15.1.2 Paralisação da extração da água sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE, independentemente da aplicação da penalidade mencionada no ítem 16.1, da Cláusula 16ª;

15.1.3 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;

15.1.4 Quando, sem culpa da CONTRATADA, o interesse público o exigir, hipótese em que esta será previamente indenizada pelos investimentos e despesas efetuadas, ainda não amortizados pelos pagamentos da água extraída, depreciados, acrescidos de eventual dano emergente e lucro cesante;

15.1.5 Ação judicial específica movida pela CONTRATADA, pelo não cumprimento, pela CONCEDENTE, das obrigações contratuais, respeitando o direito da CONTRATADA à indenização;

15.1.6 Em rescisão motivada pela CONCEDENTE, caberá à CONTRATADA o re-

D. J. M.

continua fl-11



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46 151 718/0001-80

FL- 11

349

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(re)cebimento prévio dos investimentos e despesas ainda não amortizados pelos recebimentos decorrentes da extração de água, além dos danos emergentes e lucros cessantes, devendo o pagamento da indenização ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

15.1.7 Ocorrendo rescisão contratual por culpa da CONTRATADA as multas e eventuais perdas e danos poderão ser descontados da garantia - objeto do ítem 20.1.1, da Cláusula 20^a;

15.1.8 O valor dos bens, móveis e imóveis, vinculados aos serviços, - será calculado de acordo com os dados constante da da contabilidade - referida no subítem 8.1.15 da Cláusula 8^a do presente contrato.

CLÁUSULA 16^a - DAS PENALIDADES:

16.1. Em caso de retardamento injustificado para início ou conclusão da obra, a CONTRATADA pagará 10% (dez por cento) do valor da obra em atraso, a título de multa;

16.2. As multas serão descontadas da garantia referida ao ítem 19.1, da Cláusula 19^a, ou dos futuros pagamentos pela extração da água.

CLÁUSULA 17^a - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DIREITOS:

17.1. Findo o prazo contratual, o poço, a torre de resfriamento, reservatório e adutora de 350mm, as instalações, os equipamentos, as benfeitorias e demais bens e direitos serão transferidos à CONCEDENTE para incorporação no seu patrimônio;

17.1.1 Para efeito de transferência de que trata esta Cláusula, durante 30 (trinta) dias que antecederem o término do prazo contratual, a CONCEDENTE participará em conjunto com a CONTRATADA, da operação dos poços, com a única e exclusiva finalidade de sua avaliação. Findo esse prazo, CONCEDENTE e CONTRATADA elaborarão, conjuntamente, o relatório de avaliação;

17.1.2 Sendo a conclusão do relatório de avaliação favorável, ou seja, o poço apresentar-se produzindo os volumes contratados originalmente, será formalizada a transferência;

17.1.3 Em caso de conclusão desfavorável, a CONTRATADA deverá executar as obras e/ou serviços necessários no prazo de até 30 (trinta) -



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

FL- 12

350

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

dias da data do recebimento de notificação nesse sentido, emitida, pela CONCEDENTE; se não o fizer, a CONCEDENTE poderá executá-los e abater o seu custo da garantia referida no ítem 19.1, da Cláusula 19^a, - ou descontá-lo de créditos da CONTRATADA, pela extração da água.

CLÁUSULA 18^a - DOS DOCUMENTOS:

18.1. Todos os documentos e cartas entre a CONCEDENTE e a CONTRATADA serão trocados por meio de expediente protocolado, não sendo considerado nenhuma outra forma como prova de respectiva entrega.

CLÁUSULA 19^a - DAS GARANTIAS:

19.1. Para garantia da fiel execução deste contrato a CONTRATADA cavaiona no ato de sua assinatura:

O valor de R\$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a 3% do valor estimado deste contrato.

CLÁUSULA 20^a - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR:

20.1. Atraso e faltas cometidas pela CONTRATADA, excluídos os mencionados no ítem 16.1, da Cláusula 16^a, somente serão justificados e não considerados inadimplemento contratual, se provocados por fatos fora do seu controle nos termos do art. 1.058, do Código Civil, desde que seja feita justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

CLÁUSULA 21^a - DOS ANEXOS:

21.1. São partes integrantes deste contrato os documentos abaixo relacionados, devidamente rubricados pelos representantes da CONTRATADA e da CONCEDENTE.

Anexo I- Especificações Técnicas

Anexo II- Proposta Comercial

Anexo III- Plantas de localização

CLÁUSULA 22^a - DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, do Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dilma

continua fl-13



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

FL- 13

351

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ao final nomeadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.

ALEXANDRE MICHEL ANTONIO
OAB/SP 13.329

Secretário dos Negócios Jurídicos

ROSA MARIA R. CINTRA VILLAÇA
OAB/SP. 76568

FLORIVAL CERVELATI,
Prefeito Municipal.

LUIZ GUIDORZI,
Diretor da empresa
Corner Perfuração -
de Poços Ltda.

ARQTO MILTON LOT JÚNIOR,
Secretário de Obras e Serviços
Públicos Municipal.

= T E T E M U N H A S =

nome: CARLOS CHARMONA
rg: 14.926.428

nome: Pedro Alberto Bulgarelli
rg: 11.402.623



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CGC 46.151.718/0001-80

16.377

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

C/ 2.256/96

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.039/94,
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE BIRIGUI E A CORNER PERFURAÇÃO DE POÇOS
LTDA.

Pelo presente termo aditivo do contrato nº 2.039/94, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, com sede na Praça James Mellor s/nº, CGC nº 46.151.718/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Florival Cervelati, brasileiro, casado, RG nº 3.195.345 SSP-SP CIC nº 324.604.578/04, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília nº 568, nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a empresa CORNER PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA., CGC nº 61.204.889/0001-13, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 583, representada neste ato pelo seu Diretor INAL PONTES DE CARVALHO JÚNIOR, RG 6.381.923 SSP-SP, CIC nº 046309168-06, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, obedecida no que couber, as disposições das Lei Federais - Nºs 8.666/93 e 8.883/94 e ainda a Lei Municipal 3.133/94, têm entre si justo e acordado, o seguinte:

1. Fica reajustado o custo da água fornecida à CONCEDENTE constante da Cláusula 3ª- DO PREÇO, do contrato nº 2.039/94, em 30% (trinta por cento) passando de R\$ 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) o m³ para o valor de R\$ 0,32 (zero vírgula trinta e dois) o m³. - Os demais termos da mesma cláusula permanecem inalterados, a contar - de 01-02-96.

2. Permanecem em vigor as demais Cláusulas contratuais.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis.

ENGº LUIZ CARLOS VIEIRA,
Secretário do S. A. E. B.
ARQUITETO MILTON LOT JUNIOR,
Secretário de O.S.P.M.

Florival Cervelati,
Prefeito Municipal.

INAL PONTES DE CARVALHO JÚNIOR.
Procurador legal da CORNER PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA.

testemunhas:



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.039/1.994,
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA CORNER
PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA.

C/ 3.505/2.002.

Por este instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor FLORIVAL CERVELATI, brasileiro, casado advogado, RG nº 3.195.345-SSP-SP., CIC nº 324.604.578-4, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília nº 568 nesta cidade, doravante denominada simplesmente "PREFEITURA" e de outro lado a empresa CORNER PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA., CNPJ nº 61.204.889/0001-13, estabelecida na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 583, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada por seu Diretor, Senhor INAL PONTES DE CARVALHO JÚNIOR, RG nº 6.381.923-SSP-SP, CIC nº 046.309.168-06, adiante denominada simplesmente "CONTRATADA", com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, no Julgamento da Comissão de Sindicância, e no Parecer exarado pela Secretaria de Negócios Jurídicos, acordam as partes com efeito retroativo na presença das testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

1- Fica reajustado o custo da água fornecida à CONCEDENTE, constante da Cláusula 3ª- DO PREÇO, do contrato nº 2.039/94, em 9,231%, passando de R\$ 0,325 (zero vírgula trezentos e vinte e cinco centavos) o m³ para o valor de R\$ 0,355 (zero vírgula trezentos e cinquenta e cinco centavos) o m³, a contar de março/1.999.

2- Conforme memorando nº 134/2.002 da Secretaria de Água e Esgoto, fica estabelecido o sistema de reajustes anuais de preços, elegendo-se o mês de março como data base, aplicando-se a fórmula de cálculo a seguir discriminada:-

$$RPC = 51,38 \times (VTEEL) + 18,05\% \times VINCC - MO/SP + 14,35\% \times (VINCC/SP) + 2,93 \times (VINCC/SP) + 13,29\% \times (VITQ).$$

PT *MM*
AS



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

3- Conforme memorando nº 060/2.002-CP, datado de 07/10/02 da Secretaria de Finanças, o valor recebido a maior pela Concessionária durante os meses de dezembro/98, janeiro, fevereiro e março/99, no importe de R\$ 22.758,30 (vinte e dois mil, setecentos e cinqüenta e oito reais e trinta centavos), deverá ser deduzido da nota fiscal de prestação de Serviços do mês de outubro/02.

4- Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato primitivo nº 2.039/1.994.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e um de outubro de dois mil e dois

FLORIVAL CERVELATI,
Prefeito Municipal

INÁCIO PONTES DE CARVALHO JÚNIOR
Diretor da empresa
Corner Perfuração de Poços Ltda

ENGº LUIZ CARLOS VIEIRA,
Secretário de Água e Esgoto.

DR. ALCIDES SANCHES,
Secretário de Negócios Jurídicos

DRª LUCIANI GOMES MENDONÇA PADOVAN
Advogada – OAB/SP 123.575

=TESTEMUNHAS=

Nome:
rg: 22.844.880-3

E

Nome:
rg: 6.401.541-5



1 11.653

Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

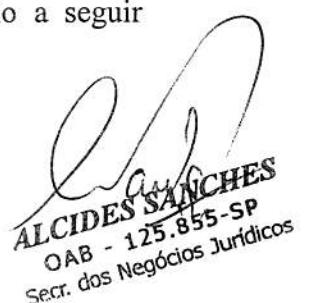
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.039/1.994,
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA CORNER
PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA.

C/ 3.686/2.003.

Por este instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor FLORIVAL CERVELATI, brasileiro, casado advogado, RG nº 3.195.345-SSP-SP., CIC nº 324.604.578-4, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília nº 568 nesta cidade, doravante denominada simplesmente "PREFEITURA" e de outro lado a empresa CORNER PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA., CNPJ nº 61.204.889/0001-13, estabelecida na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 583, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada por seu Diretor, Senhor INAL PONTES DE CARVALHO JÚNIOR, RG nº 6.381.923-SSP-SP, CIC nº 046.309.168-06, adiante denominada simplesmente "CONTRATADA", com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, no Julgamento da Comissão de Sindicância, e no Parecer exarado pela Secretaria de Negócios Jurídicos, acordam as partes com efeito retroativo na presença das testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

1- Fica reajustado o custo da água fornecida à CONCEDENTE, constante da Cláusula 3ª- DO PREÇO, do contrato nº 2.039/94, em 52,888%, passando de R\$ 0,355 (zero vírgula trezentos e cinqüenta e cinco centavos) o m³ para o valor de R\$ 0,542 (zero vírgula quinhentos e quarenta e dois centavos) o m³, a partir de maio/2.003.

2- Para o sistema de reajuste acima, elegendo-se o mês de março como data base, foi aplicada a fórmula de cálculo a seguir discriminada:-


ALCIDES SANCHES
OAB - 125.855-SP
Secr. dos Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

RPC = 51,38 x (VTEEL) + 18,05% X VINCC - MO/SP + 14,35% (VINCC/SP)] + 2,93 x (VINCC/SP) + 13,29% X (VITQ).

- a) RPC= Reajuste Percentual do Custo;
- b) VTEEL= Variação da tarifa de energia elétrica local;
- c) Vincc - MO/SP= Variação do índice de Construção Civil, - mão de obra válido para São Paulo, segundo publicação da Fundação Getúlio Vargas;
- d) Vincc/SP= Variação do índice de Construção Civil, válido para São Paulo, segundo publicação da Fundação Getúlio Vargas;
- e) Vitq= Variação do índice de transformação química, da revista "Conjuntura Econômica", publicação da fundação Getulio Vargas.

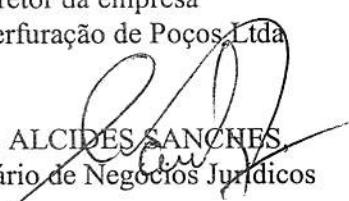
3- Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato primitivo nº 2.039/1.994.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos quatorze de maio de dois mil e três.


FLORIVAL CERVELATI,
Prefeito Municipal


VITAL PONTES DE CARVALHO JÚNIOR
Diretor da empresa
Corner Perfuração de Poços Ltda


ENGº LUIZ CARLOS VIEIRA,
Secretário de Água e Esgoto.


DR. ALCIDES SANCHES
Secretário de Negócios Jurídicos

=TESTEMUNHAS=


Nome: Antônio Claudio L.F.
rg: 7520.000

E


Nome: B. J. P. P.
rg: 6.400.541-5

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÁ
Oficial: Evandro da Cunha
Av. Dr. Vital Brasil, 325 - Butantá - São Paulo - SP - Cep 05503-001 - Tel.: (11) 3819-1188
Reconheço por semelhança c/valor econ. e firmo a firma de: INAL
PONTES DE CARVALHO JÚNIOR, a qual concorda com o padrão
depositado em cartório.

São Paulo, 15 de Maio de 2003.
Em Testemunha: 
Wanderson Machado Pereira
Escrevete Autorizado sólido somente com selo de autenticidade
Cont. 2018977910004002540 (04) 1111013-50

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DAS LEI MEDIAS E DOURADAS





Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

699

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.039/1.994,
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA CORNER
PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA.

C/3.989/2.004.

Por este instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor FLORIVAL CERVELATI, brasileiro, casado advogado, RG nº 3.195.345-SSP-SP., CIC nº 324.604.578-4, residente e domiciliado na Rua Anhanguera, nº 160 – 10º andar, nesta cidade, doravante denominada simplesmente “PREFEITURA” e de outro lado a empresa CORNER PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA., CNPJ nº 61.204.889/0001-13, estabelecida na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 583, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada por seu Diretor, Senhor INAL PONTES DE CARVALHO JÚNIOR, RG nº 6.381.923-SSP-SP, CIC nº 046.309.168-06, adiante denominada simplesmente “CONTRATADA”, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, no Julgamento da Comissão de Sindicância, e no Parecer exarado pela Secretaria de Negócios Jurídicos, acordam as partes com efeito retroativo na presença das testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

1- Fica reajustado o custo da água fornecida à CONCEDENTE, constante da Cláusula 3ª- DO PREÇO, do contrato nº 2.039/94, em 18,148%, passando de R\$ 0,542 (zero vírgula quinhentos e quarenta e dois centavos) o m³, para o valor de R\$ 0,640 (zero vírgula seiscentos e quarenta centavos) o m³, a partir do mês de julho/2.004.

2- Para o sistema de reajuste acima, elegendo-se o mês de março como data base, foi aplicada a fórmula de cálculo a seguir discriminada:-



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

2
11.700

RPC = 51,38% x (VTEEL) + 18,05% X VINCC - MO/SP
+ 14,35% (VINCC/SP)] + 13,29% X (VITQ) + 2,93% x (VINCC/SP)

- a) RPC= Reajuste Percentual do Custo;
- b) VTEEL= Variação da tarifa de energia elétrica local;
- c) VINCC – MO/SP= Variação do índice de Construção Civil, - mão de obra válido para São Paulo, segundo publicação da Fundação Getúlio Vargas;
- d) VINCC/SP= Variação do índice de Construção Civil, válido para São Paulo, segundo publicação da Fundação Getúlio Vargas;
- e) VITQ= Variação do índice de transformação química, da revista “Conjuntura Econômica”, publicação da fundação Getulio Vargas.

3- Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato primitivo nº 2.039/1.994.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e nove de julho de dois mil e quatro.

FLORIVAL CERVELATI,
Prefeito Municipal

INÁL PONTES DE CARVALHO JÚNIOR

Diretor da empresa
Corner Perfuração de Poços Ltda

ENGº LUIZ CARLOS VIEIRA,
Secretário de Água e Esgoto.

DR. ALCIDES SANCHES,
Secretário de Negócios Jurídicos
OAB- 125.855-SP

=TESTEMUNHAS=

Nome: Augusto C. S. Rossi
rg: 17.076.516

E

Nome: B. B. L.
rg: 6.409.541-5



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2.039/1.994 QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A
EMPRESA AQUA PÉROLA LTDA.

Contrato nº 5.183/2.009

Por este instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Birigui**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr **Wilson Carlos Rodrigues Borini**, brasileiro, casado, RG nº 5.095.817, CPF/MF nº 557.700.298-20, doravante denominada, simplesmente, **“Prefeitura”**, e de outro lado a empresa **Aqua Pérola Ltda.**, CNPJ nº 02.094.772/0001-65, estabelecida na Rua Waldir Momesso, nº 75, Jardim Novo Stábile, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, representada neste ato por seus **Diretores**, o Senhor **Dani Glikmanas**, RG nº 17.321.267 - SSP-SP, CPF nº 092.621.268-08, e o Senhor **Luiz Augusto Correa Galvão Rossi**, RG nº 17.676.516 - SSP-SP, CPF nº 144.372.618-44, adiante denominada **Contratada**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO PRAZO

2.1- Face ao disposto no artigo 57, II e § 1º, VI da Lei Federal 8.666/93 e, analogamente, os artigos 42 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95, bem como parecer jurídico anexado aos autos do processo licitatório Concorrência Pública nº01/1994, fica

5º Termo Aditivo nº 5.183/2.009—entre Prefeitura Municipal de Birigui e a empresa Aqua Pérola Ltda.



Prefeitura Municipal de Birigui

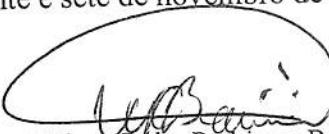
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80



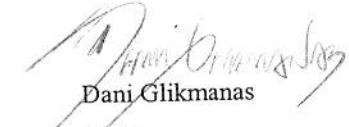
o contrato prorrogado por mais **90 (noventa) dias**, retroagindo seus efeitos a partir do dia **22/OUTUBRO/2.009**, passando o término contratual para o dia **19/JANEIRO/2.010**.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original nº 2.039/1.994.

Prefeitura de Birigui, aos vinte e sete de novembro de dois mil e nove.

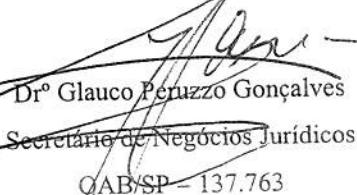

Wilson Carlos Rodrigues Borini,

Prefeito Municipal.


Dani Glikmanas
Diretor
Aqua Pérola Ltda.


Luiz Augusto Correa Galvão Rossi
Diretor
Aqua Pérola Ltda.


Marcos Antônio Albano
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto


Drº Glauco Peruzzo Gonçalves
Secretário de Negócios Jurídicos
OAB/SP - 137.763

= Testemunhas =


RG: 24863-78


RG: 53.754.626-3



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80



6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2.039/1.994 QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A
EMPRESA AQUA PÉROLA LTDA.

Contrato nº 5.223/2.010

Por este instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Birigui**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr **Wilson Carlos Rodrigues Borini**, brasileiro, casado, RG nº 5.095.817, CPF/MF nº 557.700.298-20, doravante denominada, simplesmente, **"Prefeitura"**, e de outro lado a empresa **Aqua Pérola Ltda.**, CNPJ nº 02.094.772/0001-65, estabelecida na Rua Waldir Momesso, nº 75, Jardim Novo Stábile, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, representada neste ato por seus **Diretores**, o Senhor **Dani Glikmanas**, RG nº 17.321.267 - SSP-SP, CPF nº 092.621.268-08, e o Senhor **Luiz Augusto Correa Galvão Rossi**, RG nº 17.676.516 - SSP-SP, CPF nº 144.372.618-44, adiante denominada **Contratada**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO PRAZO

2.1- Face ao disposto no artigo 57, II e § 1º, VI da Lei Federal 8.666/93 e, analogamente, os artigos 42 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95, bem como parecer jurídico anexado aos autos do processo licitatório Concorrência Pública nº01/1994, fica

6º Termo Aditivo nº 5.223/2.010—entre Prefeitura Municipal de Birigui e a empresa Aqua Pérola Ltda



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

FLS. 915
P

o contrato prorrogado por mais **90 (noventa)** dias, a partir do dia 20/JANEIRO/2.010,
passando o término contratual para o dia 19/ABRIL/2.010.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original nº 2.039/1.994.

Prefeitura de Birigui, aos sete de janeiro de dois mil e dez.

Wilson Carlos Rodrigues Borini,

Prefeito Municipal.

Dani Glikmanas
Diretor
Aqua Pérola Ltda.

Luiz Augusto Corrêa Galvão Rossi
Diretor
Aqua Pérola Ltda.

Marcos Antônio Albano
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto

Dr. Glaucio Peruzzo Gonçalves
Secretário de Negócios Jurídicos
OAB/SP – 137.763

= Testemunhas =

RG: 33.343.355-5

RG: 33.754.626-3



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

*Confirmando que recebi
este documento em
30/09/2013.*

Marco Aurélio Farina Lopes
Chefe de Seção de Licitações
Prefeitura de Birigui - SP

TERMO ADITIVO DE REVISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO N° 2.039/94 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A ÁQUA PÉROLA LTDA.

As PARTES signatárias do Contrato de Concessão em epígrafe, de um lado, na condição de PODER CONCEDENTE, o MUNICÍPIO DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Praça James Mellor, sem nº, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF – sob o nº 46.151.718/0001-80, neste ato representado por seu Ilustre Prefeito Municipal, Senhor WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Anhanguera, 259, portador da Cédula de Identidade RG de nº 5.095.817 SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF – sob o nº 557.700.298-20 e, de outro, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, a sociedade empresária ÁQUA PÉROLA LTDA., pessoa jurídica de direito privado constituída sob a égide das Leis Brasileiras com sede na Rua Waldir Momesso, 75, Jardim Novo Stabile, Birigui, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF – sob o nº 02.094.772/001-65, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por seus Sócios adiante nomeados, que este Termo subscrevem, doravante designadas em conjunto simplesmente como “PARTES”

CONSIDERANDO que as PARTES celebraram o contrato administrativo de concessão nº 2.039/94, cujo objeto consiste na construção, operação e manutenção de poço para a prestação do serviço público de fornecimento de água potável exclusivamente à Prefeitura do Município de Birigui





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.987/95 e a Lei Federal nº 8.666/93 asseguram a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO que houve desequilíbrio e foi reconhecido em perícia judicial de natureza técnico-contábil e declarado pelo Poder Judiciário por decisão transitada em julgado nos autos do processo de nº 0012705-52.2007.8.26.0077 (antigo 077.01.2007.012705-8, controle nº 1806/07), da Segunda Vara Cível do Foro desta Comarca de Birigui;

CONSIDERANDO que nos autos da ação judicial de nº 0012705-52.2007.8.26.0077 foi estabelecido o método de cálculo para fixação da tarifa;

CONSIDERANDO os autos dos processos 077.01.2007.012706-0, da Segunda Vara Cível, na qual foi apresentado laudo pericial de natureza técnico-contábil a reconhecer desequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA;

CONSIDERANDO que as PARTES contendem, ainda, nos autos dos processos 077.01.2010.005229-8, da Terceira Vara Cível, e 077.01.2011.000756-4, da Segunda Vara Cível, todos do Foro desta Comarca de Birigui;

CONSIDERANDO que, nos autos da ação de Mandado de Segurança de nº 077.01.2010.005229-8, da Terceira Vara Cível do Foro da Comarca de Birigui, foi proferida sentença de integral procedência que declarou que eventual encerramento do contrato deve ser precedido da devida liquidação dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA por investimentos não integralmente amortizados e que nesta ação restou assegurado, por medida liminar concedida em 19/04/2010, o direito da CONCESSIONÁRIA de prestar o serviço a seu encargo até a liquidação dos valores devidos;





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Biritigu

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

001067

CONSIDERANDO que, por força dos laudos de natureza técnico-pericial produzidos nas ações mencionadas, reconhece-se que os valores devidos à **CONCESSIONÁRIA**, a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, são líquidos, certos e exigíveis;

CONSIDERANDO que o **PODER CONCEDENTE** não dispõe de recursos para indenizar imediatamente o desequilíbrio econômico-financeiro apurado, configurando a prorrogação do contrato a forma que melhor atende o interesse público municipal para recomposição dos valores devidos a **CONCESSIONÁRIA**;

CONSIDERANDO que o interesse público reclama a prestação eficiente, adequada, regular e contínua do serviço público de fornecimento de água potável, indispensável à manutenção de condições dignas mínimas de vida e que o **PODER CONCEDENTE** não dispõe de meios para prestá-lo diretamente;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia determina tratamento homogêneo, por parte do **PODER CONCEDENTE**, em favor de todos os prestadores do serviço de fornecimento de água potável;

As **PARTES** resolvem **aditar** o Contrato de Concessão de nº 2.039/94 nos seguintes termos:

Cláusula Primeira. Ressalvada a garantia constitucional de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, a revisão procedida por meio do presente Termo Aditivo tem os seguintes objetos:

I – encerrar todas as ações judiciais até a presente data que se encontram em curso entre as **PARTES**;

II – reconhecer o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, com fundamento na decisão judicial transitado em julgado nos autos do processo

REGISTRO VILA MARIA - PINHEIROS
AUTENTICAÇÃO: ESTA COPIA EXPEDIDA PELA
PARTES CORRESPONDE COM O ORIGINAL, DOU FIM.

São Paulo, 18 SET 2013



Andréa Mariados Reis
Escrevente Autorizada



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui 1068

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

077.01.2007.012705-8 e no laudo pericial de natureza técnico-contábil proferido nos autos do processo 077.01.2007.012706-0 em tramitação junto a Segunda Vara Cível;
III – recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão por meio da prorrogação de seu prazo, configurando esse o meio que melhor atende o interesse público municipal concernente ao pagamento do valor devido;
IV – alterar a forma de reajuste tarifário, substituindo a fórmula paramétrica existente por índice oficial de preços de mercado.

Cláusula Segunda. Prorroga-se o prazo do Contrato Administrativo nº 2.039/94 em 07 (sete) anos, a contar de 19 de abril de 2010, data em que foi concedida medida liminar nos autos do processo judicial nº 077.01.2010.005229-8, determinando a continuidade da prestação dos serviços, com encerramento no dia 19 de abril de 2017.

§1º O prazo estipulado é admitido, pelas PARTES, como suficiente e necessário para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o contido nas ações judiciais mencionadas.

§2º O PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA do término do prazo com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para viabilizar as providências necessárias à desmobilização de ativos e pessoal e a retomada da prestação do serviço, bem como a reversão dos bens pertinentes.

Cláusula Terceira. Revoga-se a cláusula segunda do Segundo Termo Aditivo ao contrato, de 21 de outubro de 2002, que estabeleceu a fórmula paramétrica a ser adotada para efetivação de reajuste.

Cláusula Quarta. O reajuste contratual será feito pela aplicação anual, na data-base estipulada no §5º desta Cláusula, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, na sua falta, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
PARTI CÓPIA CONtra O ORIGINAL, SOU FE.

São Paulo, 16 SET 2013

16 SET 2013

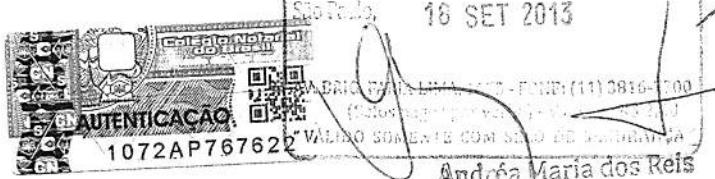
LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES - FONE: (11) 3816-7700

(CÓDIGO DE AVARIA) - FAX: (11) 3816-7701

VALIDO SOMENTE COM Selo DE AUTENTICAÇÃO

Andréa Maria dos Reis

Recreante Autorizada





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

01069

§1º Em caso de extinção deste índice, as PARTES elegerão outro e promoverão a substituição até o terceiro mês que anteceder o próximo reajuste.

§2º Caberá à Concessionária apresentar, até o segundo mês que anteceder o reajuste, a memória de cálculo por apostila ao Poder Concedente.

§3º O cálculo do valor a ser aplicado a título de reajuste considerará apenas as duas casas decimais posteriores à vírgula, sendo que, quando o valor da terceira casa decimal for superior a 05 (cinco), o valor da segunda casa decimal será arredondado para o valor inteiro imediatamente superior e, quando o valor da terceira casa decimal for igual ou inferior a 05 (cinco), fica mantido o valor da segunda casa decimal.

§4º O Poder Concedente terá 15 (quinze) dias para apreciar e homologar o valor apresentado.

§5º Em caso de silêncio, considerar-se-á aprovado o novo valor, podendo a Concessionária aplicar o reajuste independentemente de qualquer formalidade adicional, observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência a que alude a Lei Federal nº 11.445/07.

§6º Adota-se, como data-base para fins de reajuste, o mês de janeiro de cada ano.

Cláusula Quinta. Ao término do prazo prorrogado, ressalvado o direito à recomposição do equilíbrio contratual por fato superveniente, considerar-se-á indenizado o desequilíbrio econômico-financeiro apurado nas ações judiciais mencionadas neste Termo, outorgando-se, as PARTES, mutuamente, plena, irrestrita, incondicionada e irretratável quitação em relação aos fatos discutidos nas ações judiciais que motivaram o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro mediante a celebração deste Termo.





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui 01070

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Cláusula Sexta. Após a assinatura deste Termo Aditivo, as PARTES se comprometem a, imediatamente, apresentá-lo em juízo e a requerer a extinção dos respectivos processos em curso, a saber:

I – 077.01.2007.012706-0, da Segunda Vara Cível;

II – 077.01.2010.005229-8, da Terceira Vara Cível;

III – 077.01.2011.000756-4, da Segunda Vara Cível; e

IV – E todos os processos até a presente data.

Cláusula Sétima. Revisa-se a tarifa contratual para R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por metro cúbico fornecido a partir de 1º de janeiro de 2013, consoante método de cálculo reconhecido na decisão transitada em julgado nos autos do processo de nº 0012705-52.2007.8.26.0077 (antigo 077.01.2007.012705-8, controle nº 1806/07) da Segunda Vara Cível do Foro desta Comarca de Birigui.

Cláusula Oitava. Os pagamentos mensais serão efetuados em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal e após serem confrontados com hidrômetro da municipalidade.

Cláusula Nona. Revogam-se as disposições contratuais em contrário e se ratificam todas as demais cláusulas contratuais e termos aditivos que não conflitarem com as disposições contidas neste documento.

Cláusula Décima. Todas as despesas de manutenção do poço durante o presente aditivo correrão por conta da Áqua Pérola Ltda.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 11.445/07, bem como o disposto no artigo 42, da Lei Federal nº 8.987/95.





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

001071

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

E, por se encontrarem acordes e contratadas, as **PARTES** firmam o presente **Termo Aditivo de Revisão Contratual**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, digitadas somente no anverso sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, para que produza todos os efeitos em Direito previstos, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que adquira força executiva.

Birigui, aos 31 de agosto de 2012.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI

Prefeito Municipal

Glauco Peruzzo Gonçalves

Secretário dos Negócios Jurídicos

ÁQUA PÉROLA LTDA.

DANI GLIKMANAS

INAL PONTES DE CARVALHO JÚNIOR

JOÃO GILBERTO GALVÃO ROSSI

LUIZ AUGUSTO CORRÉA GALVÃO

ROSSI

1ª Testemunha

PAULO BATISTA DE SOUZA

R.G. 14.536.104

2ª Testemunha

FABRÍCIO OSEKO ALBANI

18 SET 2013



Andréa Maria dos Reis

Escrevente Autorizada



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

01
ma

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2.039/1994 QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **ÁQUA PÉROLA LTDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - CREF: 48097

PROCESSO: 5442/2014 - 1

Data: 12/06/2014 09:50

Requerente: ÁQUA PÉROLA LTDA

Contratante: CONTRATADA

Assinatura do 7º Termo Aditivo referente ao Contrato nº
6.781/2.014 nº 2.039/1.994

URGENTE - 2

Contrato nº 6.781/2.014.

Por este instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Birigui, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr Pedro Felício Estrada Bernabé, brasileiro, casado, RG nº 3.978.179-3, CPF/MF nº 362.332.348-91, doravante denominada **Contratante**, e de outro lado a empresa **Áqua Pérola Ltda.**, CNPJ/MF nº 02.094.772/001-65, estabelecida na Rua Waldir Momesso, nº 75, Jardim Novo Stabile, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, representada neste ato por seus Diretores, o Sr Dani Glikmanas, RG nº 17.312.267 - SSP-SP, CPF nº 092.621.268-08, e o Sr. Luiz Augusto Correa Galvão Rossi, RG nº 17.676.516 SSP - SP, CPF nº 144.372.618-44, adiante denominada **Contratada**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO

1.1 Construção, operação e manutenção do poço para a prestação do serviço público de fornecimento de água potável exclusivamente à Prefeitura Municipal de Birigui, objeto da Concorrência Pública nº 01/1994.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

001106

02

mm

CLAUSULA 2º - DO VALOR

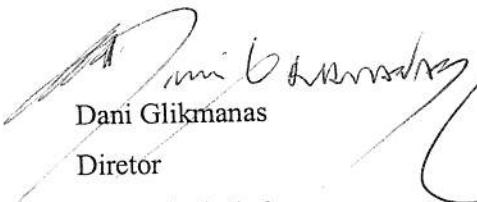
2.1 - Fica reajustado o Contrato nº 2.039/1994 em 5,91%, passando o valor da tarifa de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) para R\$ 1,16 (um real e dezesseis centavos), com fundamento no disposto em parecer jurídico.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original 2.039/1994.

Prefeitura de Birigui, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

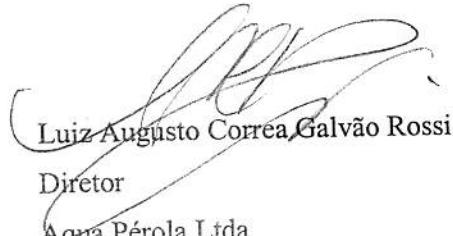
Pedro Felício Estrada Bernabé

Prefeito Municipal


Dani Glikmanas

Diretor

Aqua Pérola Ltda

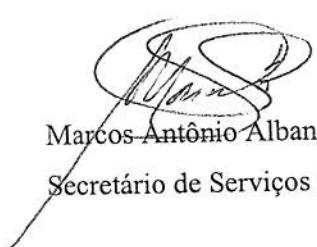

Luijz Augusto Corrêa, Galvão Rossi

Diretor

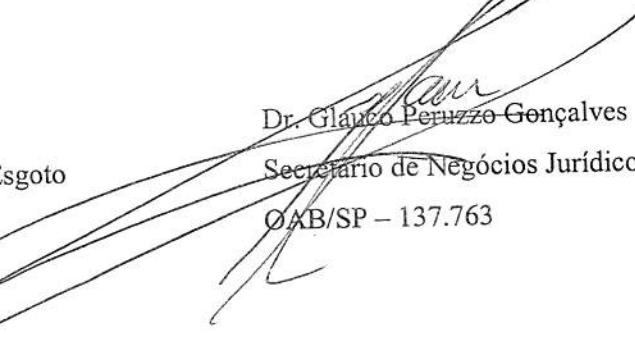
Aqua Pérola Ltda


Regina Maria Cavaleri Muchiutti

Secretaria de Finanças


Marcos Antônio Albano

Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto

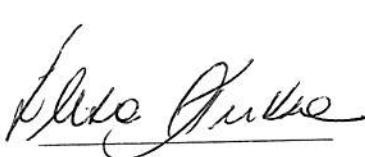

Dr. Glauco Peruzzo Gonçalves

Secretário de Negócios Jurídicos

OAB/SP – 137.763

= T E S T E M U N H A S =

e


RG

RG Elisa Ribeiro Tuksa
RG: 22.997.319-X
CPF: 289.324.418-12



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2.039/1994 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA ÁQUA PÉROLA LTDA

Contrato nº 7.083/2.015.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Birigui**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o **Sr Pedro Felício Estrada Bernabé**, brasileiro, casado, RG nº 3.978.179-3, CPF/MF nº 362.332.348-91, doravante denominada **Contratante**, e de outro lado a empresa **Áqua Pérola Ltda.**, CNPJ/MF nº 02.094.772/001-65, estabelecida na Rua Waldir Momesso, nº 75, Jardim Novo Stabile, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, representada neste ato por seus Diretores, o **Sr Dani Glikmanas**, RG nº 17.312.267 - SSP-SP, CPF nº 092.621.268-08, e o **Sr. Luiz Augusto Correa Galvão Rossi**, RG nº 17.676.516 SSP – SP, CPF nº 144.372.618-44, adiante denominada **Contratada**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO

1.1 Construção, operação e manutenção do poço para a prestação do serviço público de fornecimento de água potável exclusivamente à Prefeitura Municipal de Birigui, objeto da Concorrência Pública nº 01/1994.



Prefeitura Municipal de Birigui

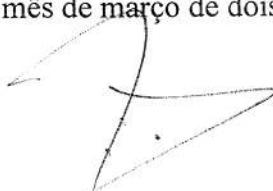
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

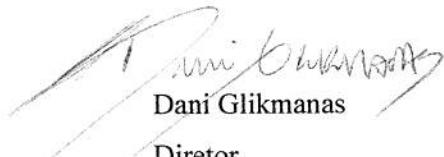
CLAUSULA 2º - DO VALOR

2.1 - Fica reajustado o Contrato nº 2.039/1994 em 6,35%, passando o valor da tarifa de R\$ 1,16 (um real e dezesseis centavos) para R\$ 1,23 (um real, vinte e três centavos), com data retroativa a janeiro de 2015, e fundamento no disposto em parecer jurídico.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original 2.039/1994.

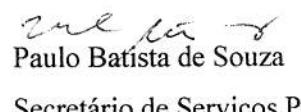
Prefeitura de Birigui, aos trinta dias do mês de março de dois mil e quinze.

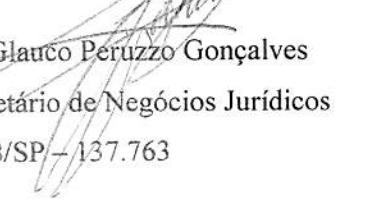

Pedro Felício Estrada Bernabé
Prefeito Municipal


Dani Glikmanas
Diretor
Aqua Pérola Ltda


Luiz Augusto Corrêa Galvão Rossi
Diretor
Aqua Pérola Ltda


Edmundo Valarini
Secretário de Finanças


Paulo Batista de Souza
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto


Dr. Glauco Peruzzo Gonçalves
Secretário de Negócios Jurídicos
OAB/SP - 137.763


RG Gabriel de Castro Pereira
Diretoria de Materiais/ Seção de Licitação
RG 47.784.485-6

= T E S T E M U N H A S =
e


Luis Ap. M. da Silva
RG 27.427.170-9



9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2.039/1994 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITU-
RA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA
ÁQUA PÉROLA LTDA.

Contrato nº 7.423/2.016.

Por este instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Birigui, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr Pedro Felício Estrada Bernabé, brasileiro, casado, RG nº 3.978.179-3, CPF/MF nº 362.332.348-91, doravante denominada **Prefeitura**, e de outro lado a empresa Áqua Pérola Ltda., CNPJ/MF nº 02.094.772/001-65, estabelecida na Rua Waldir Momesso, nº 75, Jardim Novo Stabile, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, repre- sentada neste ato por seus Diretores, o Sr. Dani Glikmanas, RG nº 17.312.267 – SSP-SP, CPF nº 092.621.268-08, e o Sr. Luiz Augusto Correa Galvão Rossi, RG nº 17.676.516 SSP – SP, CPF nº 144.372.618-44, adiante denominada **Contratada**, tor- nam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1º - DO OBJETO

1.1- Construção, operação e manutenção do poço para a prestação de serviço público de fornecimento de água potável exclusivamente à Prefeitura Municipal de Birigui, objeto da Concorrência Pública nº 01/1994.

Cláusula 2º – DO VALOR

2.1- Fica reajustado o Contrato nº 2.039/1994 em 10,67%, passando o valor da tarifa de R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos) para R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos), com data retroativa a janeiro de 2016, e fundamentado no disposto em parecer jurídico.

Nos termos do Parecer nº 193/16 – DLC/SNJ/PMB, datado de 09 de maio de 2016.

J. A. K.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-20



Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original nº 2.039/1994.

Prefeitura de Birigui, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

Pedro Felício Estrada Bernabé
Prefeito Municipal

Daniel Chikmanias
Diretor
Áqua Pérola Ltda.

Luiz Augusto Corrêa Gaivão Rossi
Diretor
Áqua Pérola Ltda.

José Antero dos Santos Neto
Secretário de Finanças

Miguel Ribeiro
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto

Glaucio P. Gonçalves
Secretário de Negócios Jurídicos
OAB/SP - 137.763

= TESTEMUNHAS =

RG 24863798

RG 90.624.535-6